

1 - Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa

Ana Gabriela Braga
Bruna Angotti

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BRAGA, A. G., and ANGOTTI, B. Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa. In: *Dar à luz na sombra: exercício da matemática na prisão* [online]. São Paulo: Editora Unesp, 2019, pp. 21-79. ISBN: 978-85-95463-41-7. <https://doi.org/10.7476/9788595463417.0003>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

1

PROPOSTAS METODOLÓGICAS E TEÓRICAS DA PESQUISA

Se a escolha metodológica é fundamental para o planejamento e a execução de qualquer pesquisa, no presente caso ela ganha ainda mais relevância: as especificidades deste trabalho fazem da metodologia não somente um caminho para atingir os fins, mas também uma perspectiva de reflexão do próprio campo. Com o objetivo central de mapear a situação atual do exercício de maternidade nas prisões brasileiras, realizamos, durante nove meses,¹ pesquisa empírica com diferentes métodos qualitativos. A diversidade nos tipos de abordagens realizadas foi fundamental para dar conta da complexidade do tema e das propostas da pesquisa, que incluíam discutir o marco legislativo, políticas públicas e boas práticas para o exercício de maternidade na prisão, com a meta final de sugerir alteração legislativa.

A estratégia de usar o método empírico de pesquisa foi a mais adequada para fazer a ponte entre a lei e realidade. Como bem ressaltado por Janaína Penalva (2013, p. 73), em análise sobre a pesquisa empírica no direito, “o interesse pelas relações entre norma jurídica e sociedade e a compreensão do direito como fato social compõem o

1 De agosto de 2013 a abril de 2014.

pano de fundo desse deslocamento da atenção para além da normatividade vigente”.

Tem havido nos últimos anos um crescente investimento em pesquisas que estabeleçam “pontes” entre o “dever ser” jurídico e o “ser” na prática, de modo a abranger diferentes aspectos de um fenômeno. Essas pesquisas, assim como a difusão do saber jurídico e as práticas de ensino, são o objeto de estudo de Fábio de Sá e Silva (2007). Com base em uma *dialética social do direito* inspirada nas obras de Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos, Sá e Silva (2007, p.86) defende que

[...] o Direito é um fenômeno plural não apenas porque acontece em vários domínios da vida social, mas também porque acontece (ou pode acontecer) de várias maneiras, conforme se articulem os seus elementos sociologicamente constitutivos (retórica, violência e burocracia).

As apostas e propostas da pesquisa ora apresentada só fazem sentido se pensadas em um direito dinâmico, em constante relação com o corpo social: o objetivo final deste trabalho – de apresentar uma proposta (efetiva) de mudança legislativa – situa-se na área abstrata do direito (do “dever ser”), contudo o substrato das propostas está no conhecimento empírico da realidade (o “ser”) que se quer normatizar. Nessa perspectiva, só é possível *pensar o direito* em trânsito, como ponte, que dialeticamente é produzido por pessoas em contextos político-sociais, ao mesmo tempo que produz subjetividades e realidades nesses contextos. Assim, partindo de uma proposta de dar conta dos diversos e complexos aspectos que envolvem a temática ora trabalhada, propomos um direito pensado como fenômeno plural atualizado e reatualizado nas dinâmicas sociais, que envolve personagens e instituições em interação.

Na tentativa de alcançar um contexto político-social relativamente significativo da realidade brasileira, foi realizada pesquisa de âmbito nacional, que abrangeu diversos tipos de instituições e personagens, e múltiplas realidades. Para trabalhar com um fenômeno

complexo como gravidez e exercício de maternidade na prisão, delineamos um cuidadoso quadro metodológico que permitiu contemplar de diferentes perspectivas o objeto em questão.

Tais opções metodológicas, feitas ainda na fase inicial da pesquisa, foram reforçadas após o *workshop* metodológico frequentado pelas coordenadoras da pesquisa com a professora Laura Beth Nielsen, em novembro de 2014.² De acordo com Nielsen (2010), para dar conta da multiplicidade de um objeto – nesse caso, a pesquisadora refere-se especificamente ao universo dos “estudos legais” –, é necessário buscar abordá-lo em sua totalidade, valendo-se, para tanto, de pesquisas que utilizam a estratégia multimetodológica.³

Para Nielsen (2010, p.952), pesquisas empíricas com o uso diversificado de métodos e técnicas vêm sendo realizadas “para se compreender melhor a relação entre a lei e o mundo social”,⁴ sendo os achados mais duradouros aqueles oriundos de pesquisas que se valem de diferentes métodos conjugados entre si. Isso se deve, segundo a professora, ao fato de o campo jurídico ser composto por organizações, indivíduos (e aqui também devem ser considerados elementos como classe social, raça, gênero), leis, instituições (suas atrizes e seus atores) e as diversas interações entre eles, e os estudos mais completos são aqueles que conseguem abordar todas essas partes.

“Cada estratégia de pesquisa é apropriada para responder a determinadas questões”, reforça Nielsen (2010, p.954). Para que

2 É interessante notar que, segundo Nielsen (2010, p.952), a maioria dos estudos empíricos no universo jurídico utiliza multimétodos, ainda que de forma não consciente. A complexidade dos fenômenos na área requer esse cuidado analítico, sob pena de deixar de lado elementos fundamentais para se compreender o tema abordado.

3 Nielsen (2010, p.952, 970) utiliza a metáfora do elefante para explicar sua proposta de abordagem multimetodológica: com os olhos vendados, pessoas apalham um elefante de diferentes ângulos, o que lhes permite ter apenas uma perspectiva tátil facetada do objeto total. A abordagem de um objeto a partir de um referencial multimetodológico permite que o objeto (no caso do exemplo, o elefante) seja percebido como um todo ou ao menos de forma mais completa se fosse utilizado apenas um método.

4 Todas as traduções de citações em inglês e espanhol foram feitas livremente pela equipe de pesquisadoras DLNS.

seja compreendido, diversas camadas que compõem um fenômeno devem ser abordadas, sendo essencial não apenas sua contextualização, como também a apreensão de como essas camadas dialogam entre si e interagem. Por exemplo, a pura análise legislativa (nacional e internacional) traz elementos importantes para mapear o que existe em termos de garantias legais para mulheres grávidas e parturientes, mas não é capaz de retratar a real situação dessas mulheres no ambiente prisional; por sua vez, somente as visitas *in loco* aos espaços prisionais não são capazes de provocar as reflexões que as especialistas que trabalham com a temática há anos trouxeram nas entrevistas realizadas pela equipe de pesquisa. Ou seja, a pesquisa ora apresentada é fruto de abordagens metodológicas diversas – planejadas *a priori* pela necessidade de abordar diferentes perspectivas sobre o objeto em pauta e influenciadas, *a posteriori*, pelo trabalho da professora Laura Beth Nielsen – de modo a nos permitir atingir, de maneira transversal, as diversas camadas do aprisionamento feminino no país, em especial no que tange à gestação e ao exercício da maternidade na prisão.

Assim, o presente trabalho traz uma síntese do diálogo entre os diferentes resultados encontrados por meio de uso metodológico diverso, apresentando propostas concretas para melhoria da situação de mulheres em situação de prisão, em especial no tocante ao exercício da maternidade. A potencialidade do uso de diferentes metodologias e aportes teóricos conjugados é justamente a de se chegar a resultados múltiplos no que tange a um objeto específico e colocá-los em diálogo, trazendo ao texto a polifonia encontrada em campo.

Além das opções metodológicas de coleta de dados, também adotamos aqui diferentes métodos de exposição dos resultados. Para além do texto acadêmico, optamos por trabalhar o conteúdo com linguagem visual, por meio de desenhos e quadrinhos. A utilização de recursos visuais permite respiros ao texto e traz outros meios para a reflexão sobre o conteúdo da pesquisa.

A escolha pela utilização de quadrinhos, destacando pontos-chave no texto, deu-se com o intuito de aproximar o leitor da temática por meio de apelos visuais. A linguagem dos quadrinhos é

intermediária entre o texto somente visual e aquele somente escrito. Por meio de falas coloquiais e imagens, o quadrinho possibilita maior aproximação entre o texto e o cotidiano do leitor, permitindo que haja identificação entre os personagens e as narrativas. Com apenas algumas “tirinhas” é possível compreender, em linhas gerais, a problemática tratada, tornando a informação mais acessível aos diferentes públicos de leitores.

Também foram utilizadas fotografias para ilustrar alguns dos estabelecimentos prisionais que visitamos. Fotografamos os espaços onde nos permitiram adentrar e, quando possível, as fachadas e áreas externas das penitenciárias. Optamos por não utilizar neste livro fotografias oficiais constantes nos *sites* das secretarias estaduais, uma vez que consideramos importante registrar os espaços como os encontramos, evitando, assim, “maquiagens institucionais”. Vale destacar que a possibilidade ou não de entrarmos com câmeras ou aparelhos celulares podem ser um indicativo importante da flexibilidade e abertura da gestão em relação à realização de pesquisas no ambiente prisional.

Pensando a linguagem

Em relação especificamente à linguagem textual, é necessário que nos detenhamos, desde já, sobre uma reflexão de fundo que surgiu durante a elaboração do presente trabalho e do contato com a bibliografia de estudos feministas.

A pesquisa em questão é uma “pesquisa feminina”. Ela foi realizada por uma equipe de sete pesquisadoras, todas mulheres. As entrevistadas e participantes são, em sua quase totalidade, mulheres. Nosso campo é o sistema prisional feminino. A política pública que se pretende formular é direcionada à mulher. E o exercício da maternidade é um tema, por excelência, do feminino.

Portanto, utilizamos as formas gerais e plurais, na escrita deste trabalho, no gênero feminino. Essa escolha, para além de uma escolha estilística, marca uma posição política que vai ao encontro do

sentido e pressuposto que norteiam a presente pesquisa: questionar o feminino como exceção, como segundo plano.

Essa escolha foi inspirada e encorajada pelo contato com a obra *Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa*, da antropóloga Debora Diniz (2012), na qual a autora propõe a transgressão na linguagem ao escrevê-la no feminino. Diniz (2012) ressalta ter feito essa escolha “por coerência textual” à sua existência. Nós a fizemos por coerência textual ao campo e ao universo que estamos pesquisando, e, assim como Diniz (2012), por coerência a nós mesmas, equipe feminina estudando a realidade das mulheres nos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros.

A força do masculino aparece no uso da linguagem a partir do gênero masculino, considerado neutro, enquanto o feminino deve ser explicitamente caracterizado. Segundo Pierre Bourdieu (2012, p.18): “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la”. De acordo com Bourdieu (2012, p.7), a violência simbólica é uma das formas sutis da dominação masculina e constitui

[...] violência suave, insensível e invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação, do conhecimento ou mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento.

Nós, mulheres, estamos acostumadas a nos incluir nas categorias plurais masculinas (“os alunos”, “os professores”, “os juízes”). Contudo, os homens foram formados a partir do processo inverso, o gênero masculino é o geral, logo, quando leem ou escutam o plural feminino, a tendência é não se identificarem, não se reconhecerem como destinatários da mensagem, permanecerem fora de um universo que lhes é culturalmente estranho.⁵

5 É interessante notar que, na introdução de seu clássico *Como se faz uma tese*, de 1977, o autor italiano Umberto Eco (2000) faz uma ressalva sobre o uso do

Eis as questões que se fazem pertinentes aqui:

- Por que em uma abordagem em que a regra é o gênero feminino vamos utilizá-lo só excepcionalmente?
- Ou melhor: para que usar a regra quando o masculino nos estabelecimentos e nas temáticas do sistema prisional feminino é exceção?
- Exemplificando, por que utilizaríamos a forma “os visitantes” se os homens são uma ínfima minoria dentre as pessoas que visitam a prisão?

Contudo, cabe ressaltar que as reflexões da pesquisa e as recomendações aqui propostas não devem se limitar ao universo feminino, ao contrário, queremos justamente dar visibilidade e criar espaço para o debate de gênero no âmbito da sociedade, especialmente em âmbitos institucionais constituídos a partir do masculino.

Esse compromisso político fez com que revisássemos e flexibilizássemos nossas escolhas, permitindo-nos criar também nossas próprias exceções ao feminino como regra. Ao falarmos de operadoras e operadores do sistema de justiça, achamos que o uso do plural feminino poderia ter o efeito reverso da visibilidade, funcionando como blindagem para alguns. Por exemplo, criticar o posicionamento de “juízas” poderia transparecer que não havia crítica ao

gênero masculino no seu texto. Em suas palavras: “uma derradeira advertência. O discurso que se segue é, obviamente, tanto para estudantes do sexo masculino quanto do sexo feminino. Como em nossa língua (italiano) não existem expressões neutras válidas para ambos os sexos (os americanos utilizam cada vez mais o termo *person*, mas para nós seria ridículo dizer ‘a pessoa estudante’ (*la persona studente*) ou ‘a pessoa candidata’ (*la persona candidata*), limito-me a falar sempre de *estudante*, *candidato*, *professor* e *relator*. Não vai nesse uso gramatical qualquer discriminação de sexo” (ibidem, p.XV). E complementa, ainda, em rodapé: “poder-se-á perguntar-me por que então não usei professora, candidata etc. É porque trabalhei baseado em notas e experiências pessoais e assim me identifiquei melhor” (ibidem). Tal ressalva mostra a preocupação do autor, em tempos em que a discussão sobre linguagem afirmativa não era tão presente como hoje, com a identificação de suas leitoras ao texto e com a importância de se questionar o uso do masculino como neutro.

comportamento dos “juízes” homens. Desse modo, optamos pelo uso do masculino e feminino nessas situações.

Assim como Debora Diniz (2012), optamos por não utilizar as formas “x” (“xs juizxs”) ou @ (“@s juiz@s”), usualmente adotadas em uma perspectiva de inclusão do gênero feminino. Isso ocorre porque não correspondem à norma padrão da língua portuguesa, podendo, muitas vezes, tornar o texto incompreensível. Concor damos com a autora que, nesse caso, é importante escolher “uma subversão dentro da norma” (ibidem p.9).

Ademais, vale ressaltar que, em citações literais (que aparecem entre aspas no texto) e nas referências a uma pessoa do sexo masculino, mantivemos a determinação do gênero.

Feitas essas ressalvas e explicações iniciais em relação às opções de abordagem multimetodológica e à exposição multitextual, bem como sobre as escolhas do uso do gênero feminino como predominante no texto, passaremos, a seguir, a expor brevemente o aporte analítico-teórico utilizado.

Aporte teórico

De acordo com Nielsen (2010), o trabalho metodológico é necessariamente guiado por aporte teórico, pressuposto da produção acadêmica, sendo a metodologia uma ferramenta para se testar a teoria. Assim, “o completo potencial da pesquisa social no âmbito legal é mais bem atingido quando as nossas questões teóricas informam a escolha do método que utilizamos” (ibidem, p.971).

Para a realização deste estudo, partimos de aportes teóricos metodológicos que dialogam com o objeto em questão, permitindo-nos observá-lo de maneira crítica e situada.

Considerando que o direito vem sendo constituído basicamente a partir de experiências masculinas, seu caráter antropocêntrico alcança e conforma inclusive o lugar das mulheres como personagens do sistema de justiça, sejam elas presas, juízas, promotoras, agentes etc. O sistema de justiça como heteronormativo assinala um lugar social

para a mulher inferiorizado e excepcional em relação ao homem. As políticas, as instituições, a lei são pensadas a partir do homem, e adaptadas às necessidades e especificidades do encarceramento feminino.

O modelo de justiça esconde e inviabiliza qualquer diferença positiva, tornando-a desigualdade. A excepcionalidade do feminino no sistema faz com que as políticas e os espaços voltados às mulheres presas sejam as sobras. O discurso de igualdade jurídica esconde a hegemonia masculina no campo da lei. O discurso jurídico é hermético, não questiona as políticas de verdade e os efeitos que produz. Na dimensão de poder no campo jurídico, o gênero atua na disputa pela verdade e se inscreve como mais um binarismo pelo qual o sistema de justiça opera: homem-mulher, acusação-defesa, culpado-inocente, mãe-criminosa, entre outros.

Sendo assim, partimos inicialmente dessa desigualdade já denunciada e evidenciada em tantas obras e pesquisas para refletir sobre o aporte teórico mais adequado para nos guiar nas nossas análises sobre o sistema carcerário feminino e o exercício da maternidade nesses espaços. Com o apoio da criminologia crítica, da criminologia feminista e da teoria de gênero, bem como da análise teórica dos métodos e das técnicas de pesquisa empregados, podemos pensar a abordagem apriorística dos campos e analisá-los *a posteriori*.

Alessandro Baratta (1990, p.23) identifica como um dos efeitos do discurso feminista no campo do direito a exigência de aplicação do paradigma de gênero como condição da luta emancipatória das mulheres. Para o autor, a produção de um metadiscurso feminista – ou seja, de um saber produzido por mulheres e sobre as mulheres – nas áreas das ciências jurídicas e sociais tem possibilitado reflexões críticas da condição feminina em relação ao direito, em especial no campo do direito penal.

As demandas feministas em relação ao sistema de justiça criminal podem ser subdivididas (de forma muito simplificada) em dois movimentos com estratégias diametralmente opostas: um que se apoia nesse sistema para garantir a proteção das mulheres, seguindo a linha de movimentos conservadores, tais como o da “lei e ordem” ou “novo realismo de esquerda”, ao defender a expansão da justiça criminal na defesa de determinados bens jurídicos; e outros que,

ao reconhecerem o sistema de justiça criminal como mecanismo reprodutor de violência e desigualdades, consideram-no ilegítimo também para a resolução de conflitos envolvendo as mulheres: o minimalismo e o abolicionismo penal.

Ludmila Sardinha Carneiro (2013-2014, p.622) ressalta a heterogeneidade das perspectivas minimalistas, diferenciando o “minimalismo reformista” que aposta na melhoria do sistema penal, e de certa forma o legitima, e o minimalismo como meio, estratégia de transição para o abolicionismo.

A ideia do minimalismo como estratégia já aparecia nas obras do abolicionista Thomas Mathiesen (1989), ao defender um objetivo reformador em curto e médio prazos (minorar o sofrimento dos presos), sem perder de vista uma mudança profunda em longo prazo. Da mesma forma, para Baratta (1990, p.2), a estratégia reformista só tem sentido se pensada em conjunto com o objetivo “libertador”: “o objetivo imediato não é apenas uma prisão ‘melhor’ mas também e sobretudo menos cárcere”.

É nesse ponto de inflexão que esta pesquisa se situa: estudar a prisão com o objetivo de superá-la, compreender o exercício da maternidade entre mulheres em situação de prisão, e não na prisão. Partimos do pressuposto de que a prisão não é um lugar adequado para o ser humano, tampouco para mães, menos ainda para bebês, e uma melhor possibilidade de exercício de maternidade ocorreria sempre fora de seus muros e grades.

Na presente pesquisa, um dos pontos-chave da análise criminológica é aquele que lida com as formas e consequências nas representações de gênero pelo sistema de justiça. A mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa, os quais ocupam posições diametralmente opostas na representação do feminino: o primeiro pautado pela maternidade como vocação natural e exclusiva da mulher; e o segundo marcado pelo crime como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre a mulher.⁶

6 Esse contraste está presente desde a criação dos primeiros estabelecimentos penais no país, quando os seus idealizadores, influenciados pela antropologia

É nesse sentido que aponta uma das importantes conclusões da pesquisa. Foi recorrente entre as mães presas ouvidas pela pesquisa o relato de que a juíza/o juiz criminal não perguntou sobre a gravidez ou sobre as filhas e filhos da ré – a fala de uma delas, ao responder se a juíza do caso não tinha notado a sua gestação avançada, é um retrato contundente: “ela nem olhou pra mim, quanto mais pra minha barriga”. Da mesma forma, nenhuma presa com as quais conversamos tinha informações precisas de seu processo relativo à guarda, e a grande maioria delas relatou que nunca foram intimadas e/ou levadas para audiências cíveis enquanto estavam na prisão.

Esse é um retrato da superveniência da lógica punitiva sobre outros aspectos da vida social, na medida em que a presença na audiência criminal é priorizada (sempre há intimação, transporte e escolta) em detrimento do direito de participar e ser ouvida em processos de decisão acerca dos aspectos sociofamiliares que envolvem a vida dessas mulheres.

A representação criminosa se sobrepõe às outras. A subjetividade da presa é reduzida ao seu crime, e o interrogatório é seu único momento de fala, uma fala pautada, engasgada, limitada ao que lhe foi perguntado.

Da mesma maneira, à juíza/ao juiz da infância não interessa a situação processual da presa, o tempo de pena da condenada ou quanto tempo falta para os benefícios de mudança de regime. No campo de pesquisa, identificamos uma ausência de escuta da mulher acerca de seus desejos e suas possibilidades. A categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, a decisão não leva em conta o contexto específico daquela mulher ao blindar suas possibilidades de exercício da maternidade.

Essa ideia remete aos ecos do positivismo criminológico ainda hoje nas representações das criminosas. Lombroso e Ferrero (2004, p.183) enunciam a dupla excepcionalidade da mulher delinquente:

criminal lombrosiana e pelo julgamento moral do papel da mulher na sociedade, criavam tipos de criminosas que se aproximavam mais ou menos do tipo ideal essencial de mulher. Nesse sentido, ver Angotti (2012, cap. 3).

como criminosa, ela é excepcional em relação à sociedade não criminosa (*civilized people*), e como mulher, é excepcional ante o número total de criminosos: “E como uma dupla exceção, a mulher criminosa é um verdadeiro monstro”.

Nessa perspectiva teórica, as provas da degeneração feminina (que levariam a mulher ao desvio, no crime ou na prostituição) aparecem diretamente relacionadas à construção do gênero feminino; são elas: falta de afeição maternal, presença de qualidades masculinas, sexualidade exagerada, preocupação com os próprios desejos. Ao dirigir sua energia para a satisfação sexual, a “degenerada” se desvia do padrão de normalidade, que impunha a maternidade como pauta exclusiva da sexualidade feminina (*ibidem*, 2004, p.185).

Contudo, essas representações não estão dadas, solidificadas, ao contrário, elas estão em constante disputa no campo do direito. Essas categorias são agenciadas pelos atores dos sistemas de justiça, inclusive pelas presas em suas práticas e discursos, por exemplo, ao se defenderem e serem acusadas de serem *falsas mães*, de “usarem o filho para ter um lugar melhor na prisão” (naquelas que possuíam espaço para as puérperas).

Trabalhamos com a perspectiva de que toda maternidade em situação prisional é vulnerável. As pesquisadoras Laura Davis Mattar e Carmen Simone Grilo Diniz (2012) apontam para a existência de hierarquias reprodutivas que determinam a legitimidade e aceitação social das maternidades. De acordo com as autoras, aspectos como raça, classe social, faixa etária, parceria sexual e reprodutiva são fatores que podem tornar maternidades mais ou menos aceitas, sendo “a somatória e a interação entre os diferentes aspectos da mulher o que vai determinar o grau de aceitação social a determinada maternidade” (*ibidem*, p.114). Para Mattar e Diniz (*ibidem*), é possível traçar uma pirâmide de hierarquias reprodutivas, na qual

[...] quanto maior o número de aspectos ditos negativos presentes na mulher ou no casal, ao exercitarem maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, mais próximos estarão da base da pirâmide hierárquica e, ainda, menor será o exercício de direitos humanos – o

que revela a exclusão social a que estão submetidos. O mesmo vale no sentido oposto: quanto maior o número de aspectos vistos como “positivos” que uma mulher e/ou casal tenha, mais valorizada será a maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, bem como mais frequente o exercício de seus direitos humanos.

Sendo assim, há maternidades mais vulneráveis que outras, ou seja, mulheres que exercitam a maternidade com menos direitos e acessos que outras, o que torna a vivência e percepção da maternidade distintas para mulheres que ocupam diferentes lugares sociais. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a vivência de uma maternidade segura requer o respeito a direitos fundamentais da pessoa. Entre eles estão o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, o direito à saúde, o direito à proteção na maternidade, o direito a não discriminação da mulher (ibidem, p.111). No topo da hierarquia reprodutiva estão mulheres que exercem, de maneira segura, a maternidade com direitos garantidos, enquanto, na base da pirâmide, estão aquelas que carregam consigo estigmas raciais, etários, sexuais e de classe: “Não é qualquer maternidade que é aceitável” num contexto de desigualdades, reforçam Mattar e Diniz (2012, p.113). Para as autoras:

[...] são inúmeras as possibilidades analíticas para se pensar uma hierarquia reprodutiva, em que existem maternidades (e paternidades) mais prestigiadas e respeitadas, enquanto outras podem ser consideradas ilegítimas, subalternas ou marginais, fonte de preconceito, discriminação e violação a direitos. Esta hierarquia está fortemente vinculada à hierarquia das práticas sexuais, porém a extrapola em sinergias perversas com outras formas de opressão e discriminação. (ibidem, p.114-5)

Entre as maternidades apontadas por Mattar e Diniz (2012, p.116) como as menos aceitas, logo as mais vulneráveis, estão aquelas exercidas por “infratoras, sobretudo as mulheres que estão presas, já que foram contra a ‘dita natureza feminina’, ou seja, de pessoa

passiva e cuidadora, jamais transgressora”. Assim, motivadas por essas reflexões, trabalhamos com o pressuposto de que as “sujeitas” desta pesquisa são mulheres que exercitam maternidades vulneráveis e gestações de risco. A partir desse pressuposto, defendemos a tese de que *toda gestação no espaço prisional é uma gravidez de alto risco*, logo, bastaria a comprovação de situação de prisão da mulher para a aplicação da modalidade domiciliar prevista no inciso IV do artigo 318 Código de Processo Penal (CPP), mesmo antes do sétimo mês de gestação.

Ademais, o exercício de maternidade em situação de prisão aparece, de forma geral, mediado e fiscalizado pelas instituições de controle. Raquel Santos (2011, p.60) denomina “maternidade vigiada-controlada” o exercício da vivência da maternagem em contextos restritivos e permanentemente vigiados.

Situamo-nos nesse campo de disputa, inspiradas pela teoria de Bourdieu (2012), especialmente no livro *A dominação masculina*, no qual reivindicou o lugar do homem na reflexão feminista; mas também de Carol Smart (1994, p. 32-3) para quem “a entrada de feministas no campo do direito converteu esse em um lugar de luta em vez de um instrumento de luta”. É desde esse lugar teórico e político de resistência à dominação masculina e ao cárcere que produzimos nossas reflexões e nos guiamos nos campos da pesquisa.

Nesse sentido, além do aporte teórico da criminologia crítica e criminologia feminista, a presente pesquisa dialoga com a teoria de gênero contemporânea. Inspiradas por Reinhartz (1992) trabalhamos com uma perspectiva multimetodológica guiada pela teoria feminista, com uma abordagem transdisciplinar, orientada para mudança social, imbuída na compreensão da diversidade humana envolvida, privilegiando a autorreflexão e a conexão com as pessoas estudadas e com as interlocutoras deste livro.

Partimos de um ponto básico de que as diferenças sexuais têm uma importância simbólica que gera arranjos hierárquicos concretos de gênero que devem ser considerados quando se analisa um espaço tão marcado pela diferença social atribuída aos sexos e aos gêneros. A prisão é por excelência espaço demarcado pelo sexo biológico, em

que diferentes arranjos de gênero estão presentes e são agenciados a todo momento. O uso de um referencial analítico que considera “gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”⁷ (Scott, 1995, p.86), é chave para compreender o espaço prisional feminino, o (não) exercício da maternidade nesse espaço, as escolhas normativas e de gestão voltadas às mulheres grávidas e puérperas, as expectativas e os conceitos em torno da maternidade normal, aceita, permitida e sadia.

Trabalhamos gênero, portanto, como categoria ordenadora da análise do campo, considerando-o conceito analítico que permite compreender arranjos de subjetividade e a criação de categorias no ambiente estudado.⁸ Transitando pelas fronteiras disciplinares, em especial aquelas do direito, da criminologia, da antropologia, do serviço social e da sociologia, fomos a campo munidas de um referencial analítico que lida com gênero como um conceito relacional capaz de auxiliar na identificação e denúncia de desigualdades e hierarquias estabelecidas.

Utilizamos esse instrumental teórico para programarmos e efetuarmos nossas visitas aos estabelecimentos prisionais, pensarmos nossos questionários de entrevistas, refletirmos sobre as nossas propostas de políticas públicas e de alteração legislativa.

7 Estamos cientes das teorias que desconstroem o sexo como base biológica essencial, evidenciando que é igualmente socialmente construído como o gênero (cf. Butler, 2003; Moore, 1997). Nesse sentido, gênero é utilizado como “a construção discursiva dos sexos”. A prisão, dividida entre unidades masculinas e femininas, utiliza a base biológica do sexo como categoria distintiva fundamental para definir o público de cada um dos estabelecimentos. Sexo nesse espaço é tratado como categoria essencial não discutida – se é mulher vai para a prisão feminina, se é homem vai para a masculina. Assim, optamos por trabalhar os arranjos de gênero que partem da base biológica sexual essencializada, pois nesses espaços a “mulher” é tratada como categoria biológica universal.

8 Como se dão os arranjos de gênero naquele espaço (os diferentes tipos de mulher que aparecem ali!) como “boa mãe”, “má mãe”, “mãe folgada”, “mãe zelosa”, entre outras. “Essa é boa mãe”, “Ah, tem mulher que não é mãe, não consegue ser mãe” ou mesmo uma mescla de preconceito social com preconceito de gênero, como aparece na fala de uma agente ouvida pela pesquisa: “Essas aí [referindo-se às presas] espirram e têm filho. Não é como a gente. É muito diferente!”.

Aporte metodológico

Na presente pesquisa, empregamos diferentes técnicas de abordagem qualitativa: entrevistas em profundidade, observação *in loco* e grupo focal. Ao longo de nove meses, foram realizadas entrevistas com especialistas, operadoras e operadores do direito, gestoras do sistema prisional, autoridades do Executivo; visitas a espaços prisionais, em especial materno-infantis; grupo focal com mulheres em situação de prisão; bem como compilação e estudo bibliográfico e legislativo.

Ronet Bachman e Russell Schutt (2003), em obra sobre a prática da pesquisa em criminologia e justiça criminal, referem-se a três distintos desenhos de pesquisa qualitativa como sendo centrais a esse tipo de abordagem: observação participante, entrevista intensiva e grupo focal. Callejo Gallego (2002, p.410) denomina esses três métodos (Observação participante, entrevista em profundidade e grupos de discussão) de triângulo qualitativo, na medida em que eles se estabeleceram como práticas representativas da perspectiva metodológica qualitativa de pesquisa social.

Para Bachman e Schutt (2003, p.220), enquanto a observação participante e entrevistas são frequentemente utilizadas no mesmo projeto, o grupo focal combina elementos dessas duas abordagens em uma única estratégia de coleta de dados. Na presente pesquisa, adotou-se uma combinação de entrevista, observação *in loco* com inspiração etnográfica (com entrevistas e conversas informais) e grupo focal (com entrevistas e observação) de forma a reunir e alternar esses três métodos na coleta de dados no campo.

Optamos por dividir a pesquisa em três frentes distintas, as quais denominamos “eixos da pesquisa”. O eixo I é composto por entrevistas com especialistas; o eixo II diz respeito ao grupo focal com mulheres em situação de prisão na Cadeia Pública de Franca/SP; e, por fim, o eixo III é composto por visitas *in loco* com observação de

espaços prisionais considerados referência para exercício de maternidade na prisão.

A seguir passaremos a expor as escolhas metodológicas em cada um desses eixos. As descrições, reflexões e propostas surgidas nos eixos serão trabalhadas em tópicos específicos do Capítulo 2.

Eixo I: entrevistas

No eixo I, foram realizadas entrevistas com especialistas com os seguintes objetivos específicos: 1. conhecer as percepções e vivências de atrizes e atores envolvidos com a questão da maternidade e prisão, e 2. identificar propostas, boas práticas, gargalos e obstáculos para a efetivação dos direitos.

Na presente pesquisa, a entrevista ganha destaque na medida em que foi o único método utilizado nos três eixos trabalhados, sendo o método exclusivo empregado no eixo I. Foram semiestruturadas, em sua maioria gravada, e pautadas pelos principais temas da pesquisa: gestação, prisão domiciliar, processo de guarda, acesso a direitos, acesso à justiça, espaços materno-infantis, comunicação das áreas do direito, assistência social e situação prisional feminina em geral.

Entrevista

A entrevista é a comunicação que se estabelece entre pesquisadora e entrevistada, pautada por tópicos, objetivos e abordagens da pesquisa, e, ao mesmo tempo, produzida pela interação social e subjetiva em determinado contexto. Logo, o planejamento que confere consistência e replicabilidade para o método deve ser, de certa forma, flexível, ou seja, adaptável ao contexto da interação.

Bachman e Schutt (2003, p.238) alertam para a importância dos aspectos não discursivos da entrevista (*intensive interview*), tais como “pistas não verbais, expressões com valor simbólico e o fluxo e refluxo dos sentimentos e interesses da pessoa entrevistada”.

Um dos aspectos constitutivos da entrevista, que a diferencia da conversa, é a relação assimétrica entre entrevistadora e entrevistada. É nesse sentido que, para Callejo Gallego (2002, p.417), a entrevista em profundidade é uma *confissão de desigualdade*, pois “a demanda de confissão parte do entrevistador para o entrevistado, o que coloca uma parte dos limites, pois o entrevistado confessará o que socialmente acredita ser conveniente, situando-se aqui o principal jogo analítico da entrevista”.

Segundo Bachman e Schutt (2003, p.225), não é natural que haja um observador externo com a função de gravar e anotar o que acontece e as falas da pessoa entrevistada. A presença do pesquisador no campo causa impacto na dinâmica a ser observada, o que as autoras denominaram *reactive effect* – quanto mais inserido e confiável é o pesquisador, menor é o impacto de sua presença.

Em relação especificamente às entrevistas com especialistas, vale destacar que elas foram realizadas logo no início da pesquisa, pois supomos que as falas das pessoas que trabalham e militam na área nos trariam pistas, contatos, ideias e sugestões que facilitariam as estratégias e escolhas das demais etapas da pesquisa. De fato, entrevistar a maioria das especialistas antes da realização das visitas aos estabelecimentos e do grupo focal na Cadeia Pública de Franca foi uma escolha acertada – muitas das propostas que testamos em campo foram mencionadas durante as entrevistas. A militância dessas especialistas para garantir um sistema prisional decente e respeitador dos direitos humanos das mulheres ou mesmo, no caso de algumas delas, para abolir o sistema como um todo nos serviu como fonte de denúncias, propostas e reflexões advindas da experiência de anos trabalhando com a temática.

As entrevistas realizadas ao longo da pesquisa foram extremamente elucidativas dos principais entraves para o exercício da maternidade na prisão, dos temas relacionados ao (não) acesso à justiça e das condições materiais dos espaços trabalhados, além de permitirem a identificação de diferentes pontos de vista e argumentos das entrevistadas em relação à temática em pauta. Fizemos jus ao ensinamento de Jocelyn Létourneau (2011, p.217):

[...] para se tornarem úteis e utilizáveis os documentos sonoros, a exemplo dos documentos escritos e dos objetos, precisam ser colhidos em função de um objetivo, submetidos a uma indagação e a uma crítica fundamentada em relação aos avanços dos conhecimentos no campo de pesquisa.

Assim, as entrevistas nos auxiliaram a mapear os campos trabalhados e a tecer o estado da arte do debate sobre encarceramento feminino no país, servindo como fonte de análise das propostas e dos debates em torno do tema.

Vale destacar que seguimos com rigor os preceitos éticos esperados da pesquisa qualitativa, em especial o método de entrevista. Bachman e Schutt (2003, p.252-3) trabalham sobre quatro principais temas de ética em pesquisa qualitativa, os quais foram observados pela presente pesquisa: participação voluntária, cuidado com o sujeito de pesquisa, anonimato e confidencialidade (um cuidado além do anonimato para que as pessoas não sejam identificadas na pesquisa).

Nesse sentido, vale aqui uma ressalva em relação ao anonimato. Optamos por identificar as especialistas, uma vez que são pessoas que têm militância pública na área ora abordada e se fazem presentes em debates, audiências públicas⁹ e eventos em geral que discutem o encarceramento feminino no país. São reconhecidas pelo trabalho que fazem, e privá-las da identificação aqui seria no mínimo injusto, já que a participação delas na pesquisa não só foi de suma importância para refletirmos sobre elementos essenciais do universo pesquisado, mas também muitas das propostas que serão trabalhadas aqui são bandeiras antigas dessas profissionais.

De acordo com Létourneau (2011, p.218), “é dever do pesquisador preservar o anonimato dos informantes”, mas, “quando

9 Exemplo disso foi a presença como debatedoras de duas das especialistas entrevistadas para a presente pesquisa – Sônia Drigo e Heidi Cerneka – na audiência pública realizada em 29 de março de 2014 pela ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública e a Rede de Justiça Criminal.

for essencial” revelar as identidades, a concordância das pessoas entrevistadas será indispensável. Assim, tivemos o aval de todas as entrevistadas para identificá-las aqui. Vale ressaltar que, previamente à realização das entrevistas, as participantes receberam informações sobre os objetivos da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido,¹⁰ de acordo com os princípios de ética em pesquisa. Ademais, o projeto teve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp).

Optamos pelo modelo semiestruturado de entrevista que permite focar os temas de pesquisa e, ao mesmo tempo, deixar espaço para que as interlocutoras falem o que julgarem importante. Essa técnica possibilitou que outras temáticas conexas aparecessem na fala das entrevistadas e fossem agregadas ao roteiro no decorrer da pesquisa.

As entrevistas foram realizadas com base em roteiros iniciais de perguntas,¹¹ compostos por questões que pretendiam diagnosticar necessidades e detectar entraves para o exercício da maternidade na prisão, assim como elaborar estratégias para efetivação desse direito. As entrevistas, que tiveram durações que variaram entre 30 minutos e uma hora e meia, foram registradas por meio de gravação eletrônica e transcritas por Carolina Costa, pesquisadora assistente da equipe “Dar à Luz na Sombra” (DLNS).

Escolha das entrevistadas

Além das entrevistas realizadas durante o grupo focal e as visitas *in loco* (eixos II e III da pesquisa, respectivamente), entrevistaram-se para o eixo I 13 especialistas, que podem ser divididas nas seguintes categorias: 1. militantes dos direitos das mulheres presas, em especial membras do Grupo de Estudos e Trabalho “Mulheres

10 Ver Anexo I.

11 Foram elaborados dois roteiros de entrevista: um para atrizes e atores dos sistema de justiça e outro para as especialistas. Ademais, desenvolveu-se um questionário ampliado que serviu de roteiro para entrevistas e conversas informais com as presas. Ver Anexo II.

Encarceradas” (GET), 2. integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Nesc-Dpesp), 3. estudiosas de temas relacionados ao aprisionamento feminino, 4. gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada e 5. uma “especialista na prática”, ou seja, ex-detenta que vivenciou duas gravidezes e dois partos no ambiente prisional.

Quanto à categoria “militantes dos direitos das mulheres presas”, foram entrevistadas mulheres que militam pelos direitos das presas, de modo a identificar casos paradigmáticos e sugestões de ações capazes de efetivar direitos a mães em situação prisional. Durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2013, realizaram-se quatro entrevistas em profundidade com mulheres que enquadrámos nessa categoria: Sônia Regina Arrojo e Drigo (advogada criminalista), Heidi Ann Cerneka (diretora da Pastoral Carcerária Nacional), Kenarik Boujikian Felipe (desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e Talita Melo (militante feminista, membra da Rede Dois de Outubro e advogada voluntária da Pastoral Carcerária). Todas elas são membras do GET, formado em 2001 por representantes das entidades Associação Juizes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e Colibri.

A primeira atuação do GET¹² foi a realização, em 2001, do Encontro “A situação da mulher encarcerada no Brasil”,¹³ com o objetivo de ensejar a discussão sobre a realidade da mulher presa, suas condições de encarceramento, seu acentuado perfil de exclusão social, a emergência de atendimentos a seus direitos e necessidades básicas, e a violência de gênero sofrida dentro e fora da prisão. As propostas apresentadas pelo GET foram discutidas nesse encontro

12 As informações sobre o GET ora mencionadas foram retiradas do artigo de Alessandra Teixeira (2002) e complementadas por Heidi Cerneka e Sônia Drigo, ambas membras do GET.

13 Com a participação de outras organizações, como Comissão da Mulher Advogada e de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), Ministério Público Democrático (MPD), Coletivo de Feministas Lésbicas, Centro Dandara de Promotoras Legais Popular e Pastoral Carcerária.

com os representantes da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, agentes, profissionais de diversas áreas (psicologia, serviço social, direito, Poder Judiciário) e voluntários que frequentavam as unidades e conheciam de perto a realidade prisional feminina.¹⁴

Em 2003 foi realizado o II Encontro,¹⁵ igualmente promovido pelo GET. Esse evento contou com a presença de agentes penitenciárias e profissionais da área, vindas de vários estados brasileiros, e alguns temas voltaram a ser discutidos e encaminhados, como: a construção de presídios femininos adequados à legislação; a distribuição regular de produtos de higiene e vestuário pessoal; os critérios de indicação de diretores das unidades prisionais femininas e capacitação dos agentes para atendimento específico às mulheres; a realização de revista pessoal não vexatória; direito à remição por trabalho artesanal e estudo (reconhecido), extensivo às carceragens dos distritos, cadeias públicas e prisões provisórias; direito de votar; direitos trabalhistas; estudo e trabalho em horários alternativos; direito à amamentação e de permanecer com o bebê durante os primeiros meses de vida em local adequado.

14 Algumas das propostas apresentadas nesse encontro foram imediatamente encaminhadas e outras implantadas a partir dele, tais como visita íntima (realizada pela primeira vez na Penitenciária Feminina do Tatuapé em janeiro de 2002, conforme compromisso assumido durante o encontro); garantia de citações e intimações pessoais da presa nas ações das Varas da Infância, Juventude e de Família na cidade de São Paulo; consulta aos órgãos do sistema carcerário para garantia da ampla defesa, contraditório e efetiva assistência jurídica às mães custodiadas; presença de intérpretes em todos os atos inquisitórios, judiciais e administrativos; inclusão das presas no Sistema Único de Saúde (SUS) e formação de equipes multidisciplinares para atuação dentro dos presídios (o que veio a se realizar por meio da Portaria n.628 (MJ/MS), que instituiu o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário); e implementação de política pública de execução penal contemplando as especificidades da mulher presa, por meio da criação, em São Paulo, da Vara de Execução que recebe apenas processos de mulheres presas.

15 Nessa época faziam parte do GET, além das instituições fundadoras, o Instituto Teotônio Vilela, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Ibccrim) e a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (Asbrad).

Entre os anos de 2004 e 2008, o GET foi bastante ativo, tendo, entre outros eventos, participado da inclusão da mulher no indulto presidencial, do Movimento contra a Desjurisdicionalização da Execução Penal e do movimento pela Defensoria Pública em São Paulo. Além disso, o GET levou, em parceria com outras organizações,¹⁶ à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) denúncia sobre a situação da mulher encarcerada no Brasil, o que motivou a formação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) em 2008, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Em 2008, ocorreu o III Encontro, quando foi dado especial destaque às seguintes questões: saúde da mulher presa, prevenção e participação nas campanhas públicas de vacinação, acompanhamento pré-natal, proibição de uso de algemas no pré, durante e pós-parto, permissão de acompanhante durante o parto, saúde mental, tratamento para dependentes químicos e políticas para o enfrentamento do uso de drogas lícitas e ilícitas no sistema.

Atualmente, o GET tem se manifestado contra a resistência das autoridades públicas em proibir a revista nos visitantes de forma vexatória e participa dos estudos sobre a situação das “mulas” como vítimas de tráfico de pessoas, atentando para as questões de educação, saúde, higiene e condições físicas das unidades prisionais, reconhecidamente impróprias para as mulheres, suas filhas e visitantes. Sua militância gira em torno dos motivos iniciais, acrescida de debates sobre o massivo aumento populacional feminino e de propostas de capacitação de mulheres no sistema penitenciário, em especial sobre temáticas de gênero, violência de gênero e empoderamento feminino.

A opção por entrevistar fundadoras e frequentadoras do GET para a presente pesquisa deve-se ao histórico do grupo e aos mais de dez anos de experiência teórica e prática acumulada na temática.

16 Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (Cejiil) e com o apoio do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem).

Desde o início de sua formação, o GET participa de conferências, congressos, seminários e audiências públicas municipais, estaduais e nacionais de direitos humanos e sobre a questão da mulher encarcerada, cujas membras são referências nacionais nos debates sobre a temática.

Com relação à categoria “integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Nesc-Dpesp)”, foram entrevistados os defensores públicos Patrick Cacicedo e Bruno Shimizu e a defensora Verónica Sionti dos Santos, bem como a servidora da Dpesp Michele Rosa da Silva – responsáveis pelo acompanhamento, pela elaboração e testagem da política de atendimento “Mães em Cárcere”.

O Nesc é reconhecido pela atuação em defesa das pessoas privadas de liberdade, cujos defensores e defensoras são constantemente chamados a debater o tema em palestras e outros espaços. Ao optarmos por entrevistar a equipe do Nesc, consideramos a atuação desse núcleo na defesa de mulheres privadas de liberdade e a experiência com o cotidiano do sistema de justiça, além de ele ter encabeçado o Programa “Mães em Cárcere” voltado ao atendimento jurídico de mulheres mães, lactantes e gestantes que vivenciam situação prisional. Trata-se de projeto-piloto com potencial de replicação por outras defensorias estaduais, com uma boa prática que merece atenção neste trabalho. Apesar de o foco central da entrevista ter sido o Projeto “Mães em Cárcere”, outros assuntos sobre maternidade e prisão surgiram ao longo da conversa.

Fazem parte da categoria “estudiosas de temas relacionados com aprisionamento feminino” duas pesquisadoras que estudaram/estudam o cárcere feminino: a cientista social Natália Corazza Padovani e a promotora de justiça do estado de Minas Gerais Vanessa Fusco Nogueira Simões. A opção por entrevistá-las deu-se, principalmente, pela experiência de campo em penitenciárias femininas que ambas têm e por causa das temáticas abordadas em seus trabalhos – respectivamente relacionamentos afetivos vividos nos cárceres femininos e direitos das crianças filhas de mães encarceradas.

Entrevistaram-se duas especialistas da categoria “gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada”:

Rosângela Peixoto Santa Rita – coordenadora da Comissão Especial Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal (Depen/MJ) – e Daniele Amorim Silva – diretora do presídio regional de Tijucas-SC e membra da comissão estadual para atendimento dos direitos da mulher no sistema penal do estado de Santa Catarina. Ambas foram entrevistadas na ocasião do II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Depen, realizado em Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de agosto de 2013. São mulheres que trabalham em cargos executivos de gestão e atuam nos planos federal e estadual, respectivamente, em comissões voltadas para pensar e implementar políticas articuladas para garantia de direitos de mulheres em situação de prisão. A opção por entrevistá-las deu-se em razão da experiência delas com o encarceramento feminino e por causa da participação ativa nas comissões citadas.

Por fim, para compor nosso rol de especialistas, entrevistamos a ex-detenta Desireè Mendes Pinto – cuja vivência no sistema penitenciário paulista faz dela uma “especialista da prática”. Quando entrevistada, falou-nos sobre maternidade, ruptura de laços, acesso à justiça, relação presa/judiciário e experiências vividas na prisão.

Trata-se de mulher de quase 40 anos que ficou presa duas vezes, ambas em situações ligadas ao uso de drogas. É mãe de uma filha e três filhos, dos quais dois nasceram no sistema penitenciário paulista. A segunda prisão de Desireè está inserida no contexto da “Operação Cracolândia”, de 2012, desencadeada pelo governo do estado de São Paulo em parceria com a prefeitura, que consistiu na apreensão em massa de usuários de entorpecentes que permaneciam no centro da cidade.

Chegamos a ela por intermédio de Carolina Vieira da Costa, membra da equipe da pesquisa DLNS e estagiária da Dpesp, que trabalhou junto à Defensora Pública que impetrou o HC que concedeu o direito a Desireè de apelar em liberdade, tirando-a da prisão com seu bebê recém-nascido, dado seu frágil estado de saúde.

No dia da entrevista, em março de 2014, Desireè, que atualmente é vendedora de maquiagem, encontrou-nos em uma lanchonete,

próxima ao Fórum da Barra Funda, em São Paulo, acompanhada da filha adolescente e do filho de 2 anos, nascido no sistema prisional. A opção por entrevistá-la deu-se por suas experiências como mulher, gestante, parturiente, mãe e lactante no sistema prisional, bem como por sua história de vida.

Todas as entrevistadas foram de fácil acesso e mostraram-se muito interessadas em nos dar depoimentos sobre a temática. A opção por entrevistá-las mostrou-se acertada para dar conta de diversos dos principais objetivos desta pesquisa. O teor de suas falas será analisado no segundo eixo deste trabalho.

Eixo II: grupo focal

O segundo eixo ocorreu na Cadeia Pública de Franca e teve como objetivos: 1. conhecer as perspectivas das mulheres em situação de prisão e as opiniões acerca das políticas penitenciárias a elas dirigidas e 2. identificar necessidades, detectar entraves e elaborar estratégias com as presas para o exercício de seus direitos materno-reprodutivos.

Para que pudéssemos, em um curto período de tempo, trabalhar essas temáticas com as mulheres, adotamos como estratégia principal o método de grupo focal, conjugado com algumas entrevistas em profundidade e etnografia. Destacaremos, a seguir, o procedimento da pesquisa principal utilizado no eixo II, bem como a escolha e preparação para o campo.

A metodologia do grupo focal é uma forma de produzir dados qualitativos a partir do envolvimento de um pequeno número de pessoas reunidas em um grupo informal de discussão, com foco em temas particulares ou em um conjunto específico de questões. Nessa metodologia, o pesquisador, na condição de moderador, não faz questões específicas às participantes do grupo, mas facilita a discussão, encorajando-as a interagir entre si.

Técnica mencionada pela primeira vez na literatura em 1926, os grupos focais foram usados principalmente na área de *marketing* até a década de 1980. A partir daí, as ciências sociais retomaram seu

uso, em especial a antropologia social, os estudos culturais e a área da saúde (Ressel et al., 2008, p.780), como estratégia para dar conta de responder às perguntas que as entrevistas em profundidade não conseguiam, em especial quando o pesquisador almejava medir reações coletivas e comportamentos relacionais referentes a determinados temas. Como técnica, o grupo focal encontra-se entre a observação participante e as entrevistas em profundidade. Trata-se de estratégia capaz de abarcar a construção de percepções, atitudes e representações sociais de grupos humanos (Gondim, 2003, p.151).

Canales e Peinado (1995, p.289) conceituam *grupo de discusión* como “a técnica de pesquisa social que (como a entrevista aberta ou em profundidade e as histórias de vida) trabalha com a fala [...]. Em toda fala, articulam-se a ordem social e a subjetividade”.

O grupo focal abre espaço para a expressão da subjetividade, para falas situadas em contextos sociais específicos e produzidas em diálogo com outras subjetividades. É nesse sentido que Javier Callejo Callejo (2002, p.418) o identifica como uma técnica que “reintegra o grupo além da individualização”, na qual os “participantes reconstróem o grupo social a que pertencem”. Logo, a especificidade desse método consiste em apostar na interação do grupo para chegar a lugares, temas e discussões que dificilmente seriam fomentados individualmente, fora do grupo.

As reflexões de Sue Wilkinson (2004) sobre grupo focal foi um dos principais alicerces teóricos para pensarmos de que forma utilizaríamos tal método. Para Wilkinson (2004, p.194), essa metodologia funciona como uma “janela” na vida dos participantes, por meio da qual é possível aproximar-se dos pensamentos, das crenças e das opiniões desses indivíduos. O grupo focal permite ainda, por observação direta, identificar a forma de constituição de determinado contexto social.

De acordo com Wilkinson (2004), o grupo focal pode trazer diferentes perspectivas em relação à entrevista individual, porque permite a produção de dados com um maior número de participantes, bem como, por ser mais próximo da conversação diária, torna o ambiente mais propício para *insights* inesperados e diminui o clima

de desconfiança, comum nas entrevistas com pessoas encarceradas. Eis as vantagens do grupo focal em relação às entrevistas (ibidem, 2004, p.179): 1. permite a produção mais rápida de dados em relação a um grande número de participantes, 2. é um método mais natural do que as entrevistas por ser mais próximo da conversação diária, o que, no ambiente prisional, é muito importante, 3. pode burlar a desconfiança do “exame na prisão”, pois as pessoas encarceradas não ficam, em geral, confortáveis com entrevistas, e 4. revela *insights* inesperados.

Contudo, promover uma interação social, ao mesmo tempo espontânea e focada, não é tarefa simples. Segundo Wilkinson (2004), o sucesso do grupo focal depende da preparação da moderadora e da sessão. Para tanto, a moderadora¹⁷ deve ter habilidade em entrevistas dinâmicas de grupo e alguma experiência em discussões em grupo. Ela deverá estar atenta à comunicação não verbal e obter a participação de todo o grupo, encorajando as pessoas quietas e desencorajando as muito falantes (ibidem, p.178). Na dinâmica do grupo, as participantes debatem, concordam, discordam, argumentam e contra-argumentam. Escutar as discussões do grupo focal permite a familiaridade com um vocabulário particular e com a forma e o conteúdo sobre os quais se constrói o debate.

Há uma interação entre mediadores e participantes que não pode ser ignorada. Ao usar a metodologia do grupo focal, privilegiando a análise qualitativa e hermenêutica, o pesquisador, segundo Gondim (2003, p.150), “assume uma posição crítica, mas não consegue se desvencilhar do fato de que está implicado no processo de investigação. Sua maneira de olhar e interpretar o fenômeno é contextualizada individual, social, cultural e historicamente”.

17 Na presente pesquisa, os grupos focais foram moderados pela coordenadora da pesquisa, fundadora e coordenadora por seis anos do Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (Gducc), projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo que propõe um diálogo entre universidade e cárcere por meio de grupos de discussão na prisão. Mais informações sobre o grupo podem ser encontradas em Braga et al. (2013).

De acordo com Gondim (2003, p.152), alguns recorrem ao grupo focal como

[...] forma de reunir informações necessárias para a tomada de decisão; outros o veem como promotores da autorreflexão e da transformação social e há aqueles que o interpretam como uma técnica para a exploração de um tema pouco conhecido, visando o delineamento de pesquisas futuras.

No caso da pesquisa ora apresentada, a escolha pela metodologia do grupo focal se deu justamente para ouvirmos as vozes das mulheres presas em relação ao seu cotidiano, às suas vivências e experiências no ambiente prisional, como mães, mulheres, filhas e filhos e sujeitas de si.

Estruturamos o grupo focal a partir de alguns temas que passam a questão da maternidade e do cárcere: 1. gestação e prisão domiciliar, 2. amamentação, estabelecimento/manutenção de laços e separação, 3. distância de filhas e filhos e regime de visitas e 4. criança: entre a institucionalização e a separação. O uso da técnica empregada permitiu a interação entre pesquisadoras e o grupo analisado e evidenciou representações, sentidos e relações relacionados aos temas trabalhados.

Tal campo permitiu a emergência de pontos de vista diversos sobre os temas trabalhados, evidenciando conflitos nas percepções das participantes em relação à maternidade, aos cuidados das crianças e ao dia a dia prisional, ao mesmo tempo que mostrou unanimidades sobre outros, como a má qualidade da alimentação. De acordo com Ressel et al. (2008, p.780), os grupos focais facilitam “a formação de ideias novas e originais. Gerando possibilidades contextualizadas pelo próprio grupo de estudo”. Assim, para além das controvérsias e concordâncias, foi possível extrair dos grupos propostas concretas para a garantia de direitos negados e a melhoria das condições no estabelecimento pesquisado.

Com base na leitura prévia de análises e denúncias contidas em relatórios e pesquisas sobre o sistema prisional feminino, criamos

casos fictícios que traziam à tona problemas comuns a esses estabelecimentos para serem trabalhados no grupo focal. Esses casos, que tratavam de questões como maternidade, visita de filhas e filhos, perda do poder familiar e abrigo de crianças, foram utilizados, como preconiza a técnica de grupo focal, como guias para a moderadora introduzir assuntos e mediar debates.

Escolha do campo

A opção por realizar a pesquisa na Cadeia Pública de Franca deu-se em razão das motivações de ordem prática e analítica. O mais urgente, quando se trata de pesquisas em espaços prisionais, é a viabilidade de negociar e conseguir a autorização de entrada no cárcere em tempo hábil para a realização da pesquisa – garantia que não tínhamos em qualquer outro campo ao projetarmos a presente pesquisa. Afortunadamente, a direção da Cadeia de Franca vem mantendo ao longo dos últimos anos uma ótima relação com a Unesp, onde leciona Ana Gabriela Mendes Braga, coordenadora da pesquisa ora apresentada, possibilitando a realização de inúmeros trabalhos, como um projeto de extensão denominado “Cadeia”. Ademais, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp conta com forte tradição no desenvolvimento de pesquisa e projetos com a temática prisional e de gênero, especificamente ligados ao Projeto Cadeia, que há mais de sete anos realiza intervenções na Cadeia Pública de Franca, das quais resultaram uma série de iniciações científicas e algumas pesquisas de pós-graduação.

O conhecimento prévio da facilidade de entrar na Cadeia de Franca foi o que garantiu, desde o planejamento da pesquisa, que haveria mulheres presas representadas na presente discussão. Sabíamos que a entrada nesse espaço não nos seria dificultada, uma vez que o diretor da Cadeia Pública de Franca é bastante aberto em relação à entrada da sociedade civil no espaço, ao qual é liberado o acesso de diversos grupos, especialmente das universidades locais, para a realização de pesquisas e projetos. De fato conseguimos a autorização com facilidade, cabendo aqui salientar e louvar a postura aberta do mencionado diretor.

Ademais, cabe mencionar que o fato de as cadeias públicas do estado de São Paulo estarem sob a tutela da Secretaria de Segurança Pública (SSP) permitiu-nos a comunicação direta e rápida com o diretor para a realização da pesquisa. No caso da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), apenas conseguimos autorização para visitar alguns dos seus estabelecimentos no último mês de realização da pesquisa, fato que prevíamos desde o planejamento deste trabalho.

Preparação para o campo

Uma semana antes do trabalho de campo, a equipe DLNS visitou a Cadeia Pública de Franca para apresentar a pesquisa ao delegado, que é diretor do estabelecimento, pedir a autorização para a realização do campo e entrevistá-lo. De início, o contato com o delegado e com as demais funcionárias da cadeia foi extremamente positivo: ele apresentou a equipe ao chefe de segurança e autorizou a entrada sem qualquer empecilho.

Essa preparação foi estratégica para o sucesso da pesquisa. Da experiência de pesquisa no campo prisional,¹⁸ pode-se afirmar que a entrada nesse espaço deve ser feita observando algumas de suas peculiaridades e tomando alguns cuidados. Entre eles, destacam-se os seguintes: 1. é imprescindível obter o apoio da diretoria do estabelecimento e do corpo de funcionários, sob pena de se criarem empecilhos e dificuldades no cárcere; 2. deve-se adotar uma comunicação clara com as presas e as lideranças sobre a presença das pesquisadoras no espaço; 3. é importante saber lidar com a expectativa das participantes em relação à pesquisa, principalmente em se tratando de um público com tantas carências como o prisional – se toda pesquisadora se depara, ainda que implicitamente, com o questionamento das participantes “O que vou ganhar com isso?”, na prisão essa questão ganha ainda mais amplitude por causa do isolamento e da extrema carência da população prisional.

18 Para uma reflexão aprofundada sobre pesquisa empírica no campo prisional, ver Braga (2014).

O uso de uma moeda de troca pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras com o propósito de facilitar o acesso ao campo é tema recorrente na teoria antropológica. Bronislaw Malinowski (1978) narra como o tabaco funcionou para que ele acessasse os assuntos tribais dos trobriandeses. Já Alba Zaluar (2000), em pesquisa na Cidade de Deus, conta como o empréstimo de um gravador ou a ajuda nas “festas das crianças” foram importantes para responder às expectativas de moradores da comunidade em relação à sua presença ali. Na Cadeia de Franca, a consulta da situação processual das presas, acompanhada de alguns esclarecimentos jurídicos, foi moeda de troca, servindo de estímulo para a participação na pesquisa conforme será relatado adiante.

O convite¹⁹ entregue às presas, que compôs a etapa preparatória do campo, também foi fundamental para o trabalho na semana seguinte. O planejamento inicial previa uma primeira visita exploratória na cadeia com o objetivo de entregar os convites impressos para as detentas participarem da pesquisa, nos quais havia uma explicação de quem compunha a equipe, os objetivos da presença na cadeia e as datas em que se daria o trabalho. Esse instrumento (pensado inicialmente somente para mediar um primeiro contato com as presas) acabou permitindo que a equipe se aproximasse pessoalmente dessas mulheres em conversas individuais ou em pequenos grupos, dando início imediato ao debate que propúnhamos para a semana seguinte.

Cabe ressaltar, por fim, que a escolha de tal estratégia e a entrega de convites impressos em papel advieram de experiências anteriores na mesma cadeia, nas quais havíamos percebido a necessidade de ganhar a confiança das presas e cultivar entre elas certo “fetiche pelo papel”, caracterizado pelo extremo interesse e zelo que elas têm com qualquer papel que entra na cadeia (carta, intimações, desenhos etc.).

19 Ver Anexo III.

Eixo III: visita *in loco* e observação de unidades do sistema prisional feminino

As práticas e os espaços voltados ao exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão compuseram o eixo III da pesquisa, que teve por objetivos específicos: 1. mapear experiências de políticas públicas voltadas às mulheres presas e às suas crianças, 2. ouvir a avaliação das atrizes (diretoras, presas, técnicas) envolvidas nessas experiências e 3. conhecer as especificidades e diferenças entre regiões e modelos. Buscou-se, a partir de visitas *in loco*, com produção de relatos com orientação etnográfica e entrevistas, desenhar um panorama nacional das políticas voltadas às mulheres presas e às suas crianças.

O pouco tempo que tivemos para a realização da pesquisa não nos possibilitou a prática do método etnográfico, que nos permitiria contemplar de maneira aprofundada as realidades vivenciadas no espaço prisional feminino. A etnografia – como a descoberta de significados dos sujeitos particulares (Lévi-Strauss, 2007), sendo, portanto, um método privilegiado de análise que permite a sistematização de informações de maneira a apropriá-las às realidades e particularidades de cada situação vivenciada – demanda tempo e frequência regulares aos espaços etnografados.

Assim, apesar dessas limitações, fomos a campo munidas de um referencial etnográfico, orientadas por “olhares” e modos de proceder próprios deste. A observação dos espaços, das interações entre as pessoas, das falas mediadas ou não, dos contextos e dos cenários nos permitiu capturar elementos do cotidiano desses espaços importantes para a análise ora proposta.

Nesse sentido, vale retomar a descrição dos antropólogos Paul Willis e Mats Trondman (2008, p.215) da importância da etnografia como método potente, capaz de ensejar reflexões que geram transformações sociais concretas:

[...] temos que explorar o papel da etnografia crítica no desenvolvimento de formas políticas conscientes e evocativas que ajudem

a tornar explícitas as lógicas enraizadas, de modo a que os actores sociais se tornem mais agentes da sua própria vontade mas no interior de algum enquadramento sociológico, compreendido de alguma forma, condicionando e estabelecendo os seus limites de possibilidade – mudando o social no interior do social.

Para os autores, por meio do contato social direto com os agentes estudados e da posterior narrativa e análise teórica do encontro, é possível fazer pesquisas engajadas, a partir não apenas do dado “cru”, mas também da interação entre os aportes teóricos e os dados empíricos. O uso de uma metodologia teoricamente informada para a etnografia, como recomendam Willis e Trondman (2008, p.216-9), possibilita “investigar constrangimentos e possibilidades na realidade social, para explorar margens de liberdade com o futuro e também o passado enraizados no presente”.

Ao privilegiarmos uma abordagem metodológica inspirada na etnografia e sociologia feminista – que observa as sujeitas de pesquisa e interage com elas considerando as estruturas sociais nas quais estão inseridas e como essas estruturas organizam as relações de desigualdade vivenciadas (Rosenberg; Howard, 2008, p.677) –, podemos observar contextos e propor mudanças legislativas e produção de políticas a partir da interação com as interlocutoras em campo.

De acordo com a antropóloga Kamala Visweswaran (1997, p.593), “a etnografia feminista pode ser definida como aquela que percebe a questão da desigualdade social *vis-à-vis* na vida de homens, mulheres e crianças”. Esse olhar etnográfico no ambiente prisional nos foi fundamental para compreendermos a realidade na qual aquelas mulheres estão temporariamente inseridas, mas também para levantarmos questões que ultrapassam os limites das grades e dos muros – que estão intimamente relacionados com suas presenças ali –, projetando-as num cenário social mais amplo, pautado por desigualdades sociais, seletividade penal, desigualdades de gênero e miséria social. Assim, como bem reforça Visweswaran (1997, p.616), partimos de um referencial de gênero “não como o

ponto final da análise, mas como o ponto de entrada em um complexo sistema de significados e poder”.

Visitamos os estabelecimentos prisionais femininos previamente selecionados para conhecer os espaços materno-infantis, ver de perto a realidade das grávidas e puérperas no sistema e dialogar com as dentistas, gestoras e agentes sobre as temáticas tratadas nesta pesquisa. Munidas de nossos cadernos de campo, registramos observações, acontecimentos, espaços e falas. A ida a campo foi fundamental para identificar os principais entraves para exercício de direitos nas prisões, mapear modelos funcionais e compreender de que maneira a maternidade é trabalhada por gestoras, presas e funcionárias e agenciada nesses espaços.

Vale ressaltar que, por mais que haja preparo para o campo, a experimentação é única – é na relação que a pesquisadora estabelece com o campo e com os sujeitos de pesquisa que a experiência se dá. Do conjunto dessas vivências é possível extrair elementos comuns, que estão presentes em todos os campos, bem como apontar peculiaridades específicas de cada um deles.

De acordo com a antropóloga Jeanne Favret-Saada (2005, p.155), “ser afetado” é “uma dimensão central do trabalho de campo”. A vivência do campo permite à pesquisadora embrenhar-se na realidade analisada e extrair sentidos, relações, conceitos, interpretações e traduções que jamais seriam possíveis no “gabinete”. Para Favret-Saada (2005, p.160):

[...] aceitar ser afetado supõe, todavia, que se assuma o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer. Pois se o projeto de conhecimento for onipresente, não acontece nada. Mas se acontece alguma coisa e se o projeto de conhecimento não se perde em meio a uma aventura, então uma etnografia é possível.

A ida a campo nos permitiu observar, ainda que brevemente, a realidade prisional em alguns estabelecimentos femininos e identificar os paradoxos que as próprias mulheres denunciam em suas falas – ao mesmo tempo que querem permanecer com suas crianças,

não acham a prisão local adequado para elas, por exemplo. As peculiaridades de cada uma delas, seus universos e suas vivências, suas histórias individuais, trouxeram à nossa análise elementos novos que colocaram algumas de nossas hipóteses iniciais em xeque.

As visitas também nos permitiram adentrar o segregado universo prisional e contrastar a realidade intramuros com a legislação e as políticas vigentes. Os muros prisionais, ao excluírem a pessoa presa da participação social e dificultarem o acesso da sociedade civil ao seu interior, isolam vozes, sentimentos, dores, queixas e desejos. Esse isolamento, como aponta a literatura (Ilgenfritz; Soares, 2002; Espinoza, 2004; Padovani, 2010), é acentuado nos estabelecimentos femininos por causa do maior índice de abandono familiar e social da mulher.

Nas visitas às penitenciárias, pudemos perceber que as presas têm poucos espaços para falar de si e ser ouvidas. Por mais que tenham convivência com outras detentas e conversem entre si, não é um espaço de fala para o exterior, com potencial de produzir uma interação além muros, abordando outros temas, vocabulários e reflexões.

A presença das pesquisadoras no campo foi um canal para veicular demandas e elaborar sentimentos. No campo de São Paulo, após agradecermos a entrevista, uma das presas nos respondeu: “Obrigada a vocês, foi bom falar, me sinto melhor”. Frase semelhante às ouvidas em outras prisões, mesmo quando tocamos em assuntos delicados, como quebra de vínculo familiar, separação de filhas e filhos e abandono da família.

Por se tratar de pesquisa que envolve pessoas institucionalizadas convidadas a falar sobre um tema tão íntimo e complexo como a maternidade no contexto de prisão, os cuidados éticos ganham ainda mais importância.

No campo de pesquisa, fomos guiadas pelo princípio de que nossa intervenção deveria evitar estimular sentimentos e expectativas que não pudessem ser amparados. Porém, em alguns momentos, sentimos que nossas perguntas machucavam aquelas mulheres, tocavam em assuntos sobre os quais elas não queriam pensar, lembrar

ou falar. Por vezes, as conversas foram permeadas por lágrimas, delas e nossas. Nesses momentos, deixamos o silêncio ou as falas, perguntamos se queriam mudar de assunto ou não falar mais, apoiamos nossas mãos nas costas delas para propiciar algum conforto.

Muitas preferiram não falar sobre a maternidade e as filhas e os filhos que deixaram do lado de fora dos muros, daqueles dos quais não têm notícias ou com os quais não exerceram a maternidade de forma presente. Essa dificuldade de expor seus sentimentos em público ficou muito evidente no grupo focal feito na Cadeia Pública de Franca e em algumas falas de detentas entrevistadas em visitas realizadas em outras unidades. Uma delas ressaltou:

Penso muito sobre isso [ser mãe dentro da prisão], mas não converso com ninguém a respeito, pois acho que não tem a ver expor assim o que pensamos – depois fica todo mundo falando que você não é boa mãe, que tá cuidando do bebê aqui porque não tem mais o que fazer... Mas não entendem que aqui é diferente, que agora é diferente.

Ainda, no sistema de justiça, quando passam por audiências e outras situações legais, suas advogadas e defensoras falam por elas e suas vozes são constantemente caladas. Mesmo quando têm algum espaço para fala, dificilmente são questionadas sobre maternidade, filhas, gravidez e expectativas em relação a isso.²⁰ Inúmeras vezes

20 Quanto ao excesso de falas sobre os réus proferidas por operadoras e operadores do direito e partes envolvidas no processo, e no que concerne à ausência de espaço para estes se manifestarem, Kimberly Cook e Sandra Westervelt (2007, p.28), pesquisadoras que trabalharam, na perspectiva da metodologia feminista, com homens e mulheres inocentadas após receberem sentença de morte em primeira instância, ressaltam que, “como indivíduos que foram falados, classificados, categorizados e processados como se fossem assassinos, essas pessoas raramente receberam a oportunidade de falar por si mesmas. Seus advogados falaram por elas, os promotores falaram contra seu direito de viver, testemunhas falaram contra elas, jornalistas falaram com autoridade sobre seus casos, jurados as julgaram, e juízes as condenaram à morte. A todo o tempo, os participantes desta pesquisa sentiram-se sem poder de responder em suas

ouvimos, durante as visitas aos estabelecimentos, afirmações como: “Mas a senhora quer saber mesmo a minha opinião? Posso falar o que eu acho mesmo?” ou “Nossa! Nunca falei sobre isso!”.

Assim, o grupo focal e as entrevistas foram espaços privilegiados para a escuta dessas “vozes caladas” e pouco ou nada consideradas quando estava em pauta defender-se, colocar-se, refletir-se. Para lidar com eventuais paradoxos das falas, optamos, inspiradas por Cook e Westervelt (2007, p.28), por trabalhar em uma chave epistemológica feminista que não opera com categorias binárias mutuamente excludentes, mas com um quadro analítico que dá espaço às ambiguidades e considera a complexidade do fenômeno em tela.

A relação estabelecida entre as pesquisadoras e as entrevistadas merece ser ressaltada aqui. O fato de sermos mulheres jovens (em idade reprodutiva) e termos tentado uma aproximação empática, que não passa pela hierarquia prisional, aproximou-nos das detentas, o que, para a relação de confiança que a pesquisa exige, foi extremamente relevante.

No entanto, notamos que, quando estávamos acompanhadas das agentes ou gestoras, fomos tratadas como hierarquicamente superiores. Nesses momentos (e mesmo em outros), a interação com as mulheres tornou-se difícil: primeiro, porque a presença das funcionárias e/ou diretoras intimidava as presas (e muitas vezes a própria equipe); segundo, porque éramos imediatamente identificadas com o pessoal penitenciário, logo, foi difícil, naqueles contextos, explicar quem éramos, nossos objetivos, e, então, convencê-las de que poderiam nos confiar suas opiniões, pois éramos, de alguma forma, “independentes” – de alguma forma, pois garantiríamos o anonimato, mas não tínhamos controle das consequências das falas daquelas mulheres (principalmente as de denúncias) após nossa saída.

próprias palavras e raramente acreditavam que eram verdadeiramente ouvidos”. Guardadas as devidas proporções, o universo de mulheres com o qual lidamos é tão silenciado quanto o retratado pelas pesquisadoras mencionadas. A maioria delas, inclusive, sequer foi “falada” pelo sistema de justiça criminal, pois ainda não participou de audiência, sendo presa provisória.

Nesses momentos, tão importante quanto analisar o discurso das detentas, foi observar, desde uma perspectiva etnográfica, como essas falas foram produzidas. De forma geral, não houve um convite nosso para elas, elas haviam sido “convocadas” pela direção para conversar conosco individual ou coletivamente, ou seja, a conversa se originava de uma coerção. Em geral, na presença do pessoal penitenciário, as presas entoavam voz baixa, falas mais comedidas, silenciavam após as perguntas.

Em uma das penitenciárias visitadas, conversamos em uma grande cela com 13 gestantes enfileiradas com as mãos para trás. As falas e o choro coletivo dessas mulheres expressavam profundo sofrimento; e, ao mesmo tempo que éramos tocadas pela dor, estávamos ali de pé, distantes, impotentes com nossos cadernos, fazendo parte da dinâmica disciplinar. Certamente, esse foi um dos momentos mais doloridos de todo o campo. Ficamos profundamente abaladas após essa conversa, mas compreendemos que este era o preço da empatia: carregamos um pouco de suas dores e alegrias.

Ademais, em alguns casos, a presença das funcionárias do estabelecimento não só nos incomodava pessoalmente e atrapalhava a nossa relação com as presas, como também pautava o tom mais “burocrático” das falas. Para burlar essa dificuldade, buscamos garantir uma abordagem delicada e cuidadosa ao longo de toda a entrevista e conversas informais, o que, na maioria das vezes, nos ajudou a criar laços de confiança e cumplicidade.

A cumplicidade estabelecida em campo entre as integrantes da equipe também merece menção, pois foi importante para o bom andamento da pesquisa, que aborda temática complexa e pesada como é o aprisionamento de mulheres grávidas, recém-mães e lactantes. Visitar prisão não é tarefa leve. Estudar prisões também não o é. Poder fazer isso em equipe, compartilhando angústias, tensões, reflexões e vivências foi fundamental. Recorremos mais uma vez a Cook e Westervelt (2007, p.33) que mencionam ter usado em sua pesquisa a “ética do cuidado” entre si e com as pessoas que entrevistaram.

Sabíamos que possivelmente jamais veríamos novamente as mulheres que entrevistamos e que dificilmente poderíamos ajudá-las

ali, naquele momento, a não ser com uma breve escuta, o endereço da Defensoria Pública ou algum conselho jurídico. Inclusive, tivemos de lidar muitas vezes com a difícil pergunta, que muitas vezes surgiu, de qual era a função da pesquisa. Mas tínhamos o alívio de uma resposta certa:

Esperamos que, quando esse relatório terminar, vocês já estejam longe daqui, portanto o que estamos fazendo talvez não as atingirá diretamente. Mas saibam que vocês estão contribuindo para que outras mulheres que vivenciarem a maternidade na prisão serão beneficiadas pela ajuda que vocês nos deram hoje.

A reação delas era quase sempre unânime: “Se puder ajudar alguém já está bom!”. Essa ideia estimulou a reflexão das presas para além da perspectiva individual, situando-as em um contexto social e político maior que elas, no qual o sentimento de culpa – que a maioria carrega – pode ser relativizado.

A mesma garantia de retorno da pesquisa nos era cobrada das agentes e gestoras, que, na maioria das vezes, nos perguntavam se poderiam ter contato com o resultado final do trabalho ali desenvolvido. Assim como as detentas, ficavam muito curiosas em saber como eram os sistemas prisionais de outros estados, o que funcionava em outros lugares, o que havia de diferente nos espaços onde estavam. Estabelecemos uma dinâmica cuidadosa com as funcionárias e administradoras para garantir que receberiam o relatório final da pesquisa, bem como de que seriam convidadas para o evento de lançamento do presente livro. A “ética do cuidado” se fazia presente também nas interações entre a equipe de pesquisa e o corpo gestor e de agentes do sistema.²¹

21 Vale mencionar aqui reflexão semelhante feita por Janaína Penalva (2013, p.78): “o estudo em estabelecimentos prisionais ou de internamento sempre levanta dúvidas quanto à capacidade de consentimento, principalmente nos casos de pacientes psiquiátricos. Esta não deve ser uma questão ou impeditivo para a pesquisa, na medida em que a proteção dos dados e responsabilidade dos mesmos é transferida também ao pesquisador. De toda forma, em todos

Apesar da quase constante presença das agentes penitenciárias durante as entrevistas, conseguimos estabelecer com as presas trocas e cuidados incomuns no ambiente prisional. Nós, pesquisadoras feministas e críticas do sistema penal, deparamo-nos inúmeras vezes com situações delicadas que nos colocavam em embarços pessoais. Foi o caso de uma entrevista com 28 gestantes enfileiradas para nos receber, na presença da vice-diretora e da chefia de segurança da unidade, quando todas as detentas choravam copiosamente após uma de nós perguntar se já haviam pensado no momento de separação entre elas e seus bebês após o período de convivência. Choramos, apesar da tentativa hercúlea de nos mantermos neutras perante as funcionárias e presas. Vivenciamos os embarços que a pesquisa de campo traz àquelas que nela se aventuram, colocando em xeque a já tão questionada neutralidade científica.

O mesmo pode ser dito em relação a outras entrevistas, como a realizada com uma freira que gerencia um abrigo que acolhe crianças filhas de presas e presos ou outra com uma egressa que tenta se reerguer após a experiência em uma “cracolândia” e no cárcere. A sensibilidade que envolve suas falas nos tocou profundamente, gerando emoções, ações e reflexões que embarçam a exigência de não envolvimento das pesquisadoras com suas sujeitas de pesquisa. Como bem ressalta a antropóloga Mônica Dias (2007, p.85), “sentir o campo não significa perder a neutralidade, essa não existe faz tempo e, acredito, continua a existir, de forma subjetiva, como orientação para um comportamento ideal”.

Escolha dos campos

Foi feita uma pesquisa exploratória para conhecer algumas experiências representativas da prática nacional que teve como fonte

os estabelecimentos pesquisados foi necessário – e é importante que seja – o esclarecimento dos objetivos daquela observação, o problema de pesquisa, as formas como serão usados os resultados. Esse compromisso ético se expressa também no compartilhamento dos resultados com os participantes ao final da pesquisa”.

ferramentas de busca na internet, relatórios de pesquisa e produções acadêmicas na área.

A partir da pesquisa exploratória, selecionamos algumas práticas das unidades prisionais que nos ajudariam a pensar as propostas de exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão. A seleção atendeu aos seguintes critérios: 1. diversidade dos modelos de unidades e de organização penitenciária; 2. originalidade da iniciativa; 3. atrizes e atores executores (sociedade civil/Estado); 4. mínimo de representatividade regional.

Foram diversas as formas pelas quais tomamos contato com as práticas das unidades prisionais, assim como foram diferentes os papéis de cada uma delas para as reflexões desta pesquisa. A principal fonte de informações foi a dissertação *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*, de Rosângela Peixoto Santa Rita (2006), na qual se constrói um importante panorama nacional do encarceramento feminino, especificamente em relação ao exercício de maternidade.

O segundo recorte que constituiu o campo da pesquisa foi geográfico: selecionamos seis estados brasileiros – Paraná, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo –, além da Argentina como experiência internacional. Em cada estado, visitamos apenas uma cidade e, na maioria dos casos, uma unidade prisional localizada próxima à capital, geralmente indicada pelas secretarias estaduais.

Dado o limite técnico e temporal da pesquisa, visitamos somente seis dos 26 estados brasileiros. E certamente experiências importantes vivenciadas por nós ao longo da pesquisa bibliográfica e exploratória ficaram de fora do campo.

Consideradas essas limitações, a presente pesquisa não esgota o tema, tampouco dá conta da diversidade regional brasileira e das diferenças entre os modelos existentes pelo país, contudo pretende ser um panorama para pensar os caminhos para a efetivação dos direitos da presa no tocante ao exercício de sua maternidade.

Vale ressaltar que a possibilidade de ampliar o campo para incluir uma experiência internacional foi um marco importante no desenvolvimento da pesquisa.

A seguir, apresentamos, por ordem cronológica, os caminhos e motivos que nos levaram à seleção de cada um dos estados que compuseram o eixo III. Ademais, indicamos a bibliografia de referência, composta por outras pesquisas empíricas dos campos estudados, as quais nos proporcionaram outros olhares e outras reflexões acerca do campo.

- *Minas Gerais*: A visita ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) localizado em Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte, foi motivada pelo fato de tratar-se da primeira penitenciária do país a ser construída para abrigar, exclusivamente, presas com filhas de até 1 ano. A unidade tornou-se referência nacional, pois foi criada meses após a aprovação da Lei n.11.942/2009 que mudou a LEP (Lei n.7.210/84) para determinar a criação de berçários e creches em unidades prisionais para que as crianças permaneçam perto da mãe até os 7 anos. Como bibliografia referência para a escolha desse campo, utilizamos a obra *Filhos do cárcere: limites e possibilidades de garantir direito fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil*, de Vanessa Fusco Nogueira Simões (2013).
- *Paraná*: Na pesquisa exploratória, tomamos contato com um modelo semelhante ao CRGPL, que conta com a Creche Cantinho Feliz para abrigar crianças de até 6 anos de idade. Trata-se de uma importante iniciativa para lidar com a problemática das mães presas que não contam com as famílias para ficar com os bebês após o período de amamentação. Dos estados visitados, a Penitenciária Feminina do Paraná foi a única que contava com creche para abrigar as filhas e os filhos maiores de 1 ano das presas. Como bibliografia de referência para nos preparar para esse campo, utilizamos a dissertação *Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social e do Estado?*, de Silmara Aparecida Quintino (2005).
- *Bahia*: Em Salvador, conhecemos um modelo de abrigo não institucional, fundado em 1999 e gerido por duas religiosas

da Pastoral Carcerária baiana. Trata-se do Centro Nova Semente, uma casa onde moram crianças e adolescentes filhas de pessoas encarceradas no Complexo Penitenciário do Estado da Bahia. O centro é mantido pela Fundação Dom Avelar Brandão Vilela (FDABV) que pertence à arquidiocese de Salvador e recebe apoio das instituições italianas Banca Leonardo, Fondazione Umano Progresso, Cariplo, Aiutare i Bambini, Avsi e Associazione Edus. Tomamos conhecimento da iniciativa a partir da entrevista com Heidi Cerneka, também da Pastoral Carcerária, que compôs o eixo I da pesquisa. Com base nesse interesse inicial, contatamos também a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado para que pudéssemos conhecer a situação das gestantes, mães e crianças dentro do espaço prisional. Além do Centro Nova Semente, visitamos o Conjunto Penal Feminino do Complexo da Mata Escura. Como bibliografias de referência para nos prepararmos para esse campo, utilizamos a dissertação *Vozes de dentro... de mulheres... e de muralhas: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador*, de Maria Lúcia de Oliveira Almeida (2006), e a obra *Filhos do cárcere*, de Aline D'Eça (2010).

- *Ceará*: A visita a Fortaleza também foi motivada pelo interesse em conhecer uma iniciativa da sociedade civil para receber crianças filhas de presos e presas: a Creche Amadeu Barros Leal, entidade sem fins lucrativos que foi construída em terreno cedido pela irmandade do Bom Pastor há 20 anos, ao lado do antigo Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, e que, durante os primeiros oito anos, foi reservada exclusivamente a filhas e filhos de presas. Também nesse campo, a partir do interesse despertado pela creche, fizemos contato com a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado do Ceará solicitando autorização para visitarmos o Instituto Penal Feminino, o qual conta com a Creche Irmã Marta, onde ficam mães com crianças de até 1 ano de idade. Como bibliografia de referência para organizarmos nossa visita, utilizamos a dissertação *Porta fechada*,

vida dilacerada – mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará, de Maria Juruena de Moura (2005).

- *Rio de Janeiro*: Esse campo foi selecionado por abrigar a penitenciária feminina mais antiga do país: Talavera Bruce, que foi objeto de pesquisas de referência da área do encarceramento feminino.²² Nesse campo, tivemos como propósito traçar uma perspectiva do presente capaz de dialogar com o passado do sistema prisional feminino brasileiro. Ademais, ao lado da Penitenciária Talavera Bruce foi criada em 1966 a primeira “creche penitenciária do Brasil”: Madre Tereza de Calcutá, ampliada e reinaugurada em 1971. Em agosto de 2005, foi editada a Resolução da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (Seap-RJ) n.106 que dá independência à unidade materno-infantil em relação à penitenciária; desde então essa unidade tem direção e corpo funcional próprios, além de estar na subdivisão da saúde da Seap. Além dos trabalhos de Angotti (2012), Lemgruber (1999) e Ilgenfritz e Soares (2002), utilizamos como bibliografia de referência para esse campo o trabalho *Maternidade no cárcere: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino*, fruto do grupo de trabalho da pesquisa intitulada *Maternidade e sistema penitenciário*, realizado por Raquel Costa de Souza Santos (2011).
- *São Paulo*: Três foram os motivos que nos levaram à seleção do estado de São Paulo como campo desta pesquisa: contar com a maior população prisional do país, contrastar o sistema penitenciário estadual com a realidade da Cadeia Pública de Franca e ser o estado de atuação profissional das pesquisadoras que compõem a equipe DLNS. No entanto, a entrada nesse campo não foi fácil – para conseguirmos autorização para a visita, o Ministério da Justiça teve que intervir. Obtivemos

22 Ver, entre outros, os trabalhos de Angotti (2012), Ilgenfritz e Soares (2002) e Lemgruber (1999).

para visitar duas unidades: Penitenciária Feminina do Butantã e Centro Hospitalar. Como bibliografias de referência do campo paulista, utilizamos a obra *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*, de Olga Espinoza (2004), e a dissertação *Perpétuas espirais: falas do poder e prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da penitenciária feminina da capital*, de Natália Corraza Padovani (2010).

- *Buenos Aires: A partir de um evento do CNJ (Mulheres Encarceradas²³)*, tomamos conhecimento das inovações e especificidades da prisão domiciliar na Argentina pela palestra de Silvia Martinez, *defensora del Pueblo de la Nación Argentina*. Desse contato inicial tivemos acesso a duas pesquisas recentes acerca das mulheres no sistema penitenciário federal argentino, que apresentavam o programa de coresidência (mãe e filha/filho) e o *Jardín Maternal* da *Unidad 31* do sistema penitenciário federal (para crianças de até 4 anos de idade), como iniciativas interessantes de exercício de maternidade no cárcere. Esses dois fatores, somados à proximidade geográfica, contribuíram para selecionarmos a Argentina e trazermos uma perspectiva internacional para a pesquisa. O deslocamento a outro país permitiu que estranhássemos o sistema nacional, que nos era familiar, e que refletíssemos a partir de outros marcos legislativos, culturais e sociais. Utilizamos como bibliografia de referência os relatórios *Women in prison in Argentina: causes, conditions, and consequences*, da Cornell Law School (Kalantry, 2013), e *Mujeres en prisión: los alcances del castigo* (Ministerio Público de la Defensa de la Nación; Procuración de la Nación, 2011).

Uma vez selecionados os campos, entramos em contato com as administrações prisionais estaduais (Secretaria de Justiça, SAP, a depender do estado) responsáveis pelo processo de autorização. Foi enviado um *e-mail* padrão de apresentação da pesquisa aos endereços

23 Realizado em agosto de 2013, em Brasília.

encontrados nos *sites* das secretarias (secretários, assessoria de imprensa, unidade prisional) e providenciada toda a documentação necessária à entrada da equipe.

A equipe teve facilidade para entrar nos estabelecimentos prisionais dos estados de Minas Gerais, Curitiba, Ceará e até na Argentina. O estado da Bahia condicionou a entrada a parecer de Comitê de Ética em Pesquisa, o que foi providenciado no mês de dezembro de 2013 pela Comissão de Ética da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp. Já a negociação com São Paulo e Rio de Janeiro foi mais complicada, arrastando-se até o prazo final da pesquisa, sendo, inclusive, necessária a intervenção do Ministério da Justiça para mediar a liberação da nossa entrada nesses campos. Ademais, no Rio de Janeiro nos foi exigida a autorização da Vara de Execução Criminal para conversarmos com as presas, e, mesmo autorizadas, não foi possível entrevistá-las de forma reservada, sem a presença de funcionárias do sistema.

A forma de seleção dessas experiências já aponta para o primeiro recorte importante do campo de pesquisa: visitamos apenas as unidades (basicamente penitenciárias) que continham espaço ou dinâmica especificamente pensados para a gestação e maternidade. Dois fatores motivaram esse recorte: 1. restrição do tempo e do tamanho da equipe de pesquisa e 2. objetivo propositivo da pesquisa: interessava mais conhecer “boas práticas” do que reforçar o diagnóstico trágico do sistema penitenciário no Brasil.

A realidade apresentada nesta pesquisa é uma realidade recortada, um retrato do que de melhor parece haver no Brasil em relação ao exercício de maternidade por presas. Como em um retrato, foram apresentados os melhores ângulos e ocultadas as imperfeições, logo não se pode afirmar que todas as mulheres em situação de prisão no Brasil estão detidas em estabelecimentos apresentados na pesquisa ou que exerçam de alguma forma seus direitos maternos reprodutivos.

Esse eixo focou as partes mais iluminadas do sistema prisional, ou seja, alguns estabelecimentos que contam com mais investimentos e publicidade, os quais são geralmente apontados como “modelos” pelas administrações penitenciárias. Logo não trabalhamos com

os lugares mais sombrios do sistema prisional: as incontáveis cadeias públicas e manicômios judiciários espalhados pelo país. Por isso, o campo na Cadeia Pública de Franca, em todas as suas especificidades, foi importantíssimo, porque ele era excepcional em relação ao perfil dos estabelecimentos, mas representativo quando se fala da situação da mãe presa no Brasil: lugar sem qualquer estrutura para as presas, muito menos para seus bebês, sem acesso à justiça ou a qualquer direito fundamental.

Antes de tratarmos de forma específica dos três eixos que compuseram a presente pesquisa, faz-se necessária a construção de um referencial legislativo. Assim, apresentamos a seguir o aporte legislativo, nacional e internacional, acerca do exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão.

Aporte legislativo

O conhecimento e a instrumentalização da legislação podem ser importantes ferramentas na articulação de políticas públicas e decisões do sistema de justiça. Dado que o objetivo final desta pesquisa é principalmente a proposição de mudanças legislativas que viabilizem o exercício dos direitos reprodutivos por essas mulheres, é importante situar nossas propostas no arcabouço legislativo existente.

A análise do referencial legislativo aponta, nos últimos cinco anos, para um incremento nas leis e nos atos normativos referentes ao sistema penal feminino, com regulamentações precisas e específicas em relação à maternidade e prisão. Essas mudanças mostram que, apesar dos reflexos principalmente no plano normativo, a questão da mulher presa tem ganhado espaço no debate público.

No plano internacional, em dezembro de 2010, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou as regras mínimas para o tratamento da mulher presa e medidas não privativas

de liberdade para as mulheres em conflito com a lei, as chamadas Regras de Bangkok.

Já no âmbito nacional, houve recentemente três importantes modificações legislativas, no sentido de garantir o exercício de maternidade pela reclusa: a *Lei n.12.962/2014*, que regula sobre o convívio entre pais em situação de prisão e suas filhas e seus filhos, a *Lei n.11.942/2009*, que assegura às mães reclusas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência exercício da maternidade, e a *Lei n.12.403/2011*, que estendeu às gestantes e mães o direito à prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva.

Ainda tivemos a importante Resolução n.3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), de 15 de julho de 2009, *que disciplina a situação de filhas e filhos de mulheres encarceradas e institui o prazo mínimo de um ano e seis meses para que as crianças permaneçam com elas.*

A seguir, detalhamos algumas das recentes mudanças e propostas de alteração desse quadro político/normativo e, ao final, sistematizamos as legislações nacional e internacional acerca do tema.

Lei n.12.962/2014: convivência entre criança ou adolescente e pais em situação de prisão

A Lei n.12.962/2014, de iniciativa da Presidência da República e sancionada em abril de 2014, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.8.069/90) para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, favorecendo, dessa forma, a preservação dos vínculos familiares e o exercício do poder familiar por homens e mulheres em situação de prisão. A lei prevê a garantia de visitas periódicas de filhas e filhos de pessoas presas, promovidas tanto pelos responsáveis pela criança quanto, na hipótese de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

A nova lei traz importantes alterações quanto ao *procedimento de destituição do poder familiar*: prevê expressamente que a privação de

liberdade decorrente de condenação criminal não implicará a destituição do poder familiar e institui uma série de garantias para a participação da mãe e do pai encarcerados no processo de destituição do poder familiar, tais como citação pessoal, nomeação de defensora e requisição para oitiva pela autoridade judicial.

O ECA então passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. [...]

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Art. 23. [...]

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.

[...]

Art. 158 [...]

§ 1º A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização.

§ 2º O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente.

Art. 159. [...]

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor.

[...]

Art. 161 [...]

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

Projeto de Lei n.554/2001

O Projeto de Lei (PL) n.554/2011 altera o artigo 306 do CPP de modo a estabelecer a obrigatoriedade da “audiência de custódia”, estipulando o prazo de 24 horas para a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial após a efetivação da prisão, a fim de que sejam analisadas a legalidade e necessidade dessa medida e verificados eventuais maus-tratos. Deverão participar da “audiência de custódia” o Ministério Público e a defesa, em respeito à garantia constitucional de assistência advocatícia (artigo 5º, LXIII), ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV).

No ordenamento jurídico atual, a pessoa presa em flagrante é conduzida à autoridade policial, junto à qual há formalização do auto de prisão em flagrante, o qual é, posteriormente, encaminhado à autoridade judicial para que decida em 24 horas, nos termos do artigo 310 do CPP, acerca da legalidade do flagrante, convertendo-o em prisão ou decretando a liberdade provisória. Por causa da morosidade do processo, muitas vezes as encarceradas somente terão contato direto com a juíza meses após a decretação da prisão.

Por isso, a “audiência de custódia” tem grande relevância na garantia do acesso à justiça. Inexiste qualquer contato das processadas com a autoridade judicial antes do proferimento das decisões a respeito da aplicação das medidas cautelares, de modo que a condição de gestante ou sociofamiliar da mulher acaba sendo totalmente ignorada. As decisões sobre aplicação das medidas cautelares são tomadas pelas juízas e pelos juízes sem qualquer contato com a processada. Logo, a possibilidade de audiência com a mulher logo após a prisão permite que atrizes e atores do sistema de justiça tenham contato pessoal com a situação particular da presa.

Este é o teor da redação do dispositivo a ser alterado pelo PL n.554/2011:

Art. 306. [...]

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, ocasião

em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

A Portaria Interministerial n.210 de 2014 institui a Pnampe, cujo objetivo é reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres nacionais e estrangeiras. Entre as diretrizes da política, estão:

- prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade.
- humanização das condições do cumprimento da pena, proteção à maternidade e à infância, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos.
- distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

No tocante às grávidas em situação de prisão, a portaria dispõe sobre diversos assuntos, entre os quais:

- compatibilidade da atividade laboral com a condição de gestante e mãe, garantidas a remuneração, a remição e a licença maternidade para as mulheres que se encontravam trabalhando antes de dar à luz.
- identificação da mulher quanto à situação de gestação ou maternidade, quantidade e idade de filhas e filhos e das pessoas responsáveis pelos seus cuidados e demais informações, por meio de preenchimento de formulário próprio;
- inserção da mulher grávida, lactante e mãe com filho em local específico e adequado com disponibilização de atividades

condizentes à sua situação, contemplando atividades lúdicas e pedagógicas, coordenadas por equipe multidisciplinar;

- autorização da presença de acompanhante da parturiente, devidamente cadastrada/o no estabelecimento prisional, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização dos responsáveis ou órgãos por seu acompanhamento social e familiar;
- disponibilização de dias de visitação especial, diferentes dos dias de visita social, para as filhas e dependentes, crianças e adolescentes, sem limites de quantidade, com definição das atividades e do papel da equipe multidisciplinar;
- instituição de procedimentos que permitam a manutenção dos vínculos familiares, por meio de contato telefônico, videoconferência, cartas, entre outros.

Em relação às presas provisórias, institui:

- garantia da custódia da presa provisória em local adequado, sendo vedada sua manutenção em distritos policiais;
- garantia de estrutura física nas unidades prisionais adequada à dignidade da mulher em situação de prisão, visando à efetivação dos direitos dessas mulheres, tais como saúde, educação, trabalho, lazer, estudo, maternidade, visita íntima, entre outros;
- promoção de ações voltadas à segurança e gestão prisional, que garantam procedimentos de segurança, regras disciplinares e escolta diferenciados para as mulheres idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e mães com crianças, inclusive de colo.

Conflito de competência: responsabilidade penitenciária e educação infantil

A Constituição Federal prevê que a educação infantil é dever do Estado e opção da família, nos termos de seu artigo 208. Destarte, a Emenda à Constituição Federal n.14 determinou que é de responsabilidade dos municípios a prestação do serviço público ligado à educação infantil.

Ademais, de acordo com o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação infantil representa a primeira etapa da educação básica e complemento da ação da família e da comunidade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos. Não obstante, deverá ser desenvolvida em creches (para crianças de até 3 anos de idade) e em pré-escolas (para crianças de 4 a 6 anos de idade).

A educação infantil deve ser realizada em estabelecimentos apropriados, dotados de pessoal especializado e de programas educacionais compatíveis com a idade das crianças, bem como de propostas pedagógicas que considerem a criança integralmente como pessoa em condições peculiares de desenvolvimento. O artigo 11 do mesmo diploma legal ainda estabelece a responsabilidade e competência municipal para realização do atendimento educacional de crianças:

Art. 11: Os municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental (1^a a 8^a séries), permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nos termos do artigo 87, parágrafo único da LEP, a execução de serviços públicos ligados às políticas penitenciárias é de competência

dos estados e da União. Entretanto, conforme previsão da LDB, a competência é municipal.

Já a responsabilidade penitenciária é, via de regra, estadual. Como não existem estabelecimentos prisionais municipais, mas podem existir creches dentro de penitenciárias estaduais e federais, há uma disputa acerca da responsabilidade e competência pela educação infantil das creches localizadas em estabelecimentos prisionais.

De acordo com Silmara Quintino (2005), no caso de o estabelecimento prisional estar a cargo do governo estadual e de a creche fazer parte da estrutura física da prisão, esta deveria ser classificada como uma instituição de natureza excepcional.

Legislações esparsas

VISITAS	
Legislação	Garantia
Estatuto da Criança e do Adolescente	“Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais [...]” (artigo 33, § 4º).
Regras de Bangkok	“Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detêm a guarda de seus filhos e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seu meio familiar” (regra n.26). “Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos” (regra n.28).
Lei de Execução Penal	“Constituem direitos do preso: [...] X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (artigo 41, X).

AMAMENTAÇÃO	
Legislação	Garantia
Constituição Federal	“Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (artigo 5º, L).
Estatuto da Criança e do Adolescente	“O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade” (artigo 9º).
Regras de Bangkok	“Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal” (regra n.48).
Lei de Execução Penal	“Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão <i>dotados de berçário</i> , onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (artigo 83, § 2º, grifo nosso).

PRISÃO DOMICILIAR/PENA	
Legislação	Garantia
Regras de Bangkok	<p>“Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das crianças” (regra n.2).</p> <p>“Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado” (regra n.64).</p>
Lei de Execução Penal	“Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: condenada gestante” (artigo 117, IV).
Código de Processo Penal	<p>“Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:</p> <p>[...]</p> <p>III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n.12.403, de 2011).</p> <p>IV – gestante; (Redação dada pela Lei n.13.257, de 2016).</p> <p>V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n.13.257, de 2016).</p>

PRISÃO DOMICILIAR/PENA

Legislação**Garantia**

VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n.13.257, de 2016).”

CONVIVÊNCIA MÃE/FILHO – CRECHES

Legislação**Garantia****Estatuto da Criança e do Adolescente**

“Nenhuma criança poderá ser objeto de negligência e discriminação [...] por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais, isso significa que todas as crianças mesmo as filhas de presidiárias têm direito à amamentação e ao atendimento em creches” (artigo 5º).

“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (artigo 19).

“É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...]

IV – atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos” (artigo 54).

Regras de Bangkok

“Mulheres presas cujos filhos estejam na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis de passar tempo com eles” (regra n.50).

“1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente;

2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários consulares;

Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida” (regra n.52).

Lei de Execução Penal

“[...] a penitenciária de mulheres será dotada de *seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos*, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

CONVIVÊNCIA MÃE/FILHO – CRECHES

Legislação	Garantia
	<p>Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:</p> <p>I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e</p> <p>II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável” (artigo 89).</p>

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Legislação	Garantia
<p>Constituição Federal</p>	<p>“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:</p> <p>[...]</p> <p>IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (artigo 208).</p>
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente</p>	<p>“É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal” (artigo 8º).</p>
<p>Regras de Bangkok</p>	<p>“Serão oferecidos às presas serviços de cuidados com a saúde voltados especificamente para mulheres, ao menos equivalentes com aqueles disponíveis na comunidade” (regra n.10).</p> <p>“1. Mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares [...];</p> <p>3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos filhos não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento” (regra n.48).</p>
<p>Lei de Execução Penal</p>	<p>“A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.</p> <p>“§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (artigo 14).</p>

MOMENTO DE INGRESSO NO ESTABELECIMENTO	
Legislação	Garantia
Regras de Bangkok	<p>“1. No momento do ingresso, deverão ser registrados os dados pessoais e o número de filhos das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e custódia ou situação de guarda.</p> <p>2. Toda informação relativa à identidade das crianças deverá ser confidencial, e o uso de tais informações deverá sempre obedecer às exigências e garantir o melhor interesse das crianças” (regra n.3).</p>

ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO	
Legislação	Garantia
Lei de Execução Penal	<p>“Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso” (artigo 82).</p> <p>“A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal” (artigo 82, § 1º).</p> <p>“Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas” (artigo 83, § 3º).</p> <p>“A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação” (artigo 90).</p>

Apresentados os aparatos metodológicos e teóricos que nos guiaram nos campos e na análise e interpretação dos dados coletados, bem como explicitado o rol legislativo e as políticas que normatizam o universo pesquisado, passamos, a seguir, a relatar a experiência em cada um dos eixos que nortearam esta pesquisa.